

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA JUDICIAL
DA COMARCA DE MARACÁI – ESTADO DE SÃO PAULO.**

Ação de Execução de Título Extrajudicial

**COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PEDRINHAS
PAULISTA**, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.008.315/0001-89, estabelecida na Estrada Municipal PPT 020, km. 01+680m, s/nº, caixa postal 11, zona rural do município de Pedrinhas Paulista - SP, CEP 19.865-000, através de seus advogados, ao final signatários, com escritório na rua João Fiúza, nº 194, 1º andar, Vila Fiúza, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, CEP 19814-520, fone/fax 18-3325-1636, onde recebem intimações, vem respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 784, III, c/c 798, 824 e segs. do Código de Processo Civil, propor a presente

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

em desfavor de **IVON CARDOSO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 216.882.008-27, residente no Sítio Santa Alice, s/nº, Bairro Sumidoro, Zona Rural – CEP: 17630-000, na cidade de Arco-Iris/SP, pelos motivos de fatos e de direito, abaixo expostos:

A Exequente é credora do Executado, na importância líquida, certa e exigível de **R\$ 14.746,00**, representada pelas Notas Promissórias Rurais devidamente descritas e discriminadas nas planilhas de cálculo em anexo, vencidas e não solvidas em seus vencimentos.

Ocorre que, o Executado encontra-se com débito em aberto
Rua João Fiúza, 194 – Vila Fiúza – CEP 19814-520 – FONE/FAX(18) 33251636 –
Assis –SP e email:marcoossommaadvocacia@hotmail.com

Advogados Associados

perante a Exequite no valor originário de **R\$ 14.746,00** que, atualizado até esta data, i. é, **06/12/2022**, conforme se vê da inclusa planilha de débito (CPC, art. 798, I, “b”), perfaz o montante de **R\$ 15.978,03 (quinze mil, novecentos e setenta e oito reais e três centavos)**.

Apesar de todas as facilidades de pagamento concedidas ao Executado, este não cumpriu as obrigações formalmente assumidas, tornando impossível o recebimento de forma amigável, embora os esforços desenvolvidos nesse sentido. Assim, alternativa outra não resta à exequite senão o ajuizamento da presente Ação de Execução de Título Extrajudicial, com apoio na legislação acima mencionada.

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência o recebimento da presente ação de execução de título extrajudicial, determinando-se de imediato:

a) a CITAÇÃO do Executado, na forma do art. 829, do CPC, por carta com Aviso de Recebimento no endereço declinado no preâmbulo, para que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento do débito apurado até **06/12/2022**, no valor de **R\$ 15.978,03 (quinze mil novecentos e setenta e oito reais e três centavos)**, acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da presente data, mais custas processuais e honorários advocatícios a ser inicialmente fixados (CPC, art. 827), que serão reduzidos à metade na hipótese de pronto pagamento, cientificando-os do prazo de 15 (quinze) dias que terá para embargar a execução, caso queira;

b) na hipótese de citação, uma vez decorrido o prazo sem o pagamento do débito, na forma do art. 829, do CPC, requer a expedição de mandado para que o Sr. Oficial de Justiça promova imediatamente a penhora sobre bens do devedor suficientes para garantia do crédito exequendo;

c) caso o executado não seja localizado para citação pessoal, requer que sejam arrestados e avaliados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, nomeando-se depositário fiel e observadas as disposições do art. 830 e §§ do CPC, lavrando-se termo circunstanciado sobre as diligências realizadas;

d) efetivada a penhora em bens do devedor, desde já a Exequite manifesta interesse em adjudicar o bem afetado judicialmente (CPC, art. 876) ou aliená-lo por iniciativa particular (CPC, art. 879, I,), caso assim as peculiaridades da execução recomendarem e permitirem, seguindo-se novas constrições caso as anteriores não sejam suficientes para a satisfação do crédito, até final liquidação do principal, correção monetária, juros de mora, honorários advocatícios e custas processuais.

e) a procedência da presente Execução, até final recebimento pela credora.

Advogados Associados

Para a hipótese de incidentes processuais, desde já requer poder provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, notadamente depoimento pessoal do representante legal do devedor, oitiva de testemunhas, exames periciais, juntada e requisição de documentos e outras que se mostrarem pertinentes ao deslinde da causa.

Atribuindo-se à causa o valor inicial de **R\$ 15.978,03 (quinze mil, novecentos e setenta e oito reais e três centavos)**.

Nestes termos,

p. deferimento.

Assis, 13 de dezembro de 2.022.

Adv. Marcos Domingos Somma
OAB/SP nº 68.512

Adv. Antônio Zanetti Filho
OAB/SP 244.923

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PEDRINHAS PAULISTA**, com CNPJ nº 52.008.315/0001-89, estabelecida na Estrada Municipal PPT 020, km 1 + 680 metros, no Município de Pedrinhas Paulista - Estado de São Paulo, por seus representantes legais.

Outorgados: **MARCOS DOMINGOS SOMMA**, RG/SP 9.816.363, CPF/MF 407.729.508/49, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 65.512; **IVO SILVA**, RG/SP nº 5.174.615, CPF/MF 437.256.868-15, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 135.767; **ANTONIO ZANETTI FILHO**, RG nº 6.662.896 e do CPF/MF 797.360.688-20, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 244.923, RG nº 6.662.896 e do CPF/MF 797.360.688-20; **DÉBORA BERTO SILVA SOARES**, RG/SP 43.455.758-4, CPF/MF 303.620.828.39, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº. 272.635; **FERNANDO MATTIOLI SOMMA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 303.182 e **LEONARDO ANTONIO ZANETTI**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 398.529, todos com escritório na rua João Fiúza, 194, na cidade de Assis-SP.

a quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com a clausula *ad e et judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a, os, as) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-o, conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com reserva de igual poderes, dando tudo por bom, firme e valioso; especialmente para propor Ação de Execução de Título Extrajudicial em face de **Ivon Cardoso da Silva**.

Pedrinhas Paulista,

14 de dezembro de 2022.

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PEDRINHAS PAULISTA
FRANCO DI NALLO

JUCESP PROTOCOLO
0.358.150/20-6



248

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PEDRINHAS PAULISTA, REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2020.

Aos vinte dias do mês de março do ano dois mil e vinte, nesta cidade de Pedrinhas Paulista, estado de São Paulo, às nove horas em terceira convocação, no Salão de Eventos “Alfredo Di Nallo”, localizado à Estrada Municipal PPT 020 Km 01 + 680 metros, s/n.º, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária dos associados da **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PEDRINHAS PAULISTA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.008.315/0001-89 e NIRE n.º 35.4.0002104-7 e que contou com a presença, na terceira convocação, com 22 (vinte e dois) associados, conforme assinaturas lançadas na lista de presenças que fica fazendo parte integrante do livro de presenças, havendo quorum legal, o senhor Franco Di Nallo - Presidente, abriu a sessão e convidou os membros do Conselho de Administração Srs. Antônio Franco Neto, Alessandro Giovanni Grosso e Fábio Antônio Beccegato, o Sr. Roger Bianco - Coordenador do Conselho Fiscal, os Gerentes Administrativo Sr. Franz Hippler Neto, Financeiro Sr. José Carlos Alves e o Contador Sr. Fábio D’Oliveira Castanhas para tomarem assento a mesa, e convidou o Sr. Franz Hippler Neto, para coordenar os trabalhos e designou a mim Alessandro Giovanni Grosso para secretariá-lo. Composta a mesa procedeu-se a leitura do Edital de Convocação, expedido em 28 de janeiro de 2020, que foi amplamente divulgado através de circular enviada a todos os associados, fixado em lugar próprio na sede e entrepostos da cooperativa e publicado no jornal Gazeta Regional na edição de 01 de fevereiro de 2020, que é do seguinte teor: O Presidente da COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PEDRINHAS PAULISTA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 15 do Estatuto Social, convoca seus 432 (Quatrocentos e trinta e dois) associados em condições de votar, para comparecerem a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA a ser realizada no salão de eventos “Alfredo Di Nallo”, localizado à Estrada Municipal PPT 020 Km 01 + 680 metros, s/n.º, Município de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no dia 20 (vinte) de março de 2020, às 7:00 (sete) horas, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados; caso este número não seja atingido, reunir-se-á em segunda convocação às 8:00 (oito) horas, com a presença de metade mais um dos seus associados, ou ainda, em terceira convocação, às 9:00 (nove) horas, com a presença de no mínimo 10 (dez) associados, para tratar da seguinte ordem do dia: 1) Leitura, discussão e julgamento do Relatório da Administração, incluindo Balanço Patrimonial, Demonstrativo da conta Sobras e Perdas, Parecer de Auditoria e Conselho Fiscal, referente à prestação de contas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019; 2) Destinação das sobras e/ou perdas do exercício; 3) Fixação de honorário pró-labore dos Administradores Executivos e do valor da cédula de presença dos Conselheiros de Administração e Fiscal; 4) Autorização para contrair empréstimos e financiamentos destinados a investimentos, custeio, capital de giro, e a qualquer uma das finalidades sociais, e correspondente outorga garantias, inclusive oneração hipotecária e/ou pignoratícia de bens imóveis; 5) Eleição dos membros do Conselho Fiscal. Obs: para eleição do Conselho Fiscal, será adotado o sistema de chapa e as disposições do Artigo 40 e seguintes do Estatuto Social. Pedrinhas Paulista (SP), 28 de janeiro de 2020. FRANCO DI NALLO – Presidente”. Encerrada a leitura do Edital o coordenador colocou em pauta o primeiro item da Ordem do Dia: Leitura, discussão e julgamento do Relatório da Administração, incluindo Balanço Patrimonial, Demonstrativo da conta Sobras e Perdas,

ASS.

Parecer de Auditoria e Parecer do Conselho Fiscal, referente a prestação de contas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, o Sr. José Carlos Alves – Gerente Financeiro, procedeu a leitura do relatório do Conselho de Administração. Em seguida o senhor Fábio D'Oliveira Castanhas - Contador, fez apresentação das demonstrações contábeis, o Sr. Franz Hippler Neto fez a leitura do parecer da Auditoria de Balanço realizada pela empresa Moore Stephens Prisma Auditoria, o Sr. Roger Bianco - Coordenador do Conselho Fiscal, fez a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, que é do seguinte teor: "Os abaixo assinados, na condição de membros do Conselho Fiscal da Cooperativa Agropecuária de Pedrinhas Paulista, CNPJ nº 52.008.315/0001-89 e NIRE nº 35.4.0002104-7 e em cumprimento das atribuições legais e estatutárias, examinamos o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Sobras e Perdas e demais Demonstrativos Contábeis normatizados pela legislação vigente, e o Relatório da Diretoria, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019. Baseado nos exames efetuados, e no Parecer de Auditoria Independente, somos de parecer que as contas apresentadas merecem a aprovação pelos senhores cooperados, sem qualquer ressalva ou recomendação. Pedrinhas Paulista, 27 de fevereiro de 2020. Fábio Tombolato, Lina Martino Marcondes e Roger Bianco". Em seguida, o Sr. Presidente solicitou ao plenário que indicasse, na forma da lei, dois associados para presidir e secretariar a mesa durante a discussão e votação das contas apresentadas pela Administração, tendo sido aclamado como presidente o Sr. Elisio Bezerra Benevides e como secretário "ad hoc" o Sr. Gino Tombolato. Os membros do Conselho de Administração e Fiscal deixaram a mesa, permanecendo no recinto a disposição da Assembleia para os esclarecimentos necessários e assumiu a presidência o Sr. Elisio Bezerra Benevides, que agradeceu a escolha e deu continuidade aos trabalhos, deixando a palavra livre e solicitando que o plenário apresentasse suas dúvidas no que diz respeito a prestação de contas do exercício. Não havendo manifestação, colocou em votação por aclamação o item, o qual foi APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS. Desta votação abstiveram de votar os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal. A seguir deixaram a mesa o presidente e secretário "ad hoc". Passando em seguida ao segundo item da ordem do dia: Destino das Sobras e/ou Perdas do Exercício. O Sr. Presidente informou que no exercício apurou sobra líquida no valor de R\$ 5.971.353,53 o Conselho de Administração propôs a distribuição de R\$ 3.053.587,41, aos associados proporcionalmente a entrega e comercialização da produção, o que representa R\$ 1,00 (um) real por saca, sendo que R\$ 1.477.006,00 foi realizado um adiantamento em 19/12/2019 e o restante de R\$ 1.576.581,41 com pagamento em 22/04/2020 e o restante no valor de R\$ 2.917.766,12, incorporação ao Fundo de Reserva Legal. O assunto foi colocado em discussão, o Sr. Claudio Parisotto apresentou proposta para distribuição de R\$ 1,50 por cada saca de produção. Não havendo nenhuma manifestação por parte do plenário, o Sr. Presidente colocou em votação por aclamação. A proposta de distribuir R\$ 1,00 teve 17 votos e a proposta de R\$ distribuir R\$ 1,50 teve 2 votos e teve 2 abstenções. Desta forma aprovou-se a proposta de distribuição de R\$ 3.053.587,41 e a incorporação ao Fundo de Reserva Legal o valor de R\$ 2.917.766,12. Passou-se em seguida ao terceiro item da ordem do dia: Fixação de honorários pró-labore dos administradores executivos e do valor da cédula de presença dos conselheiros de administração e fiscais. Esclarecendo o assunto e passando ao presidente indicado pelo plenário Sr. Elisio Bezerra Benevides e secretário "ad hoc" Sr. Gino Tombolato, informou aos membros do Conselho de

AGG

2

Administração e Fiscal que não podem votar a matéria, de acordo com o artigo 44 da Lei 5.764/71. O Conselho de Administração fez a proposta para que seja distribuído da seguinte forma: Diretoria Executiva – R\$ 46.668,00 mensais, Conselheiros Vogais - cédula de presença no valor de R\$ 2.474,00 para cada membro e os Conselheiros Fiscais Efetivos e Suplentes cédula de presença de R\$ 1.401,00 para cada membro e estes valores em novembro serão aplicados a correção pelo índice oficial do dissídio da categoria, negociado entre os sindicatos patronal e dos empregados. O coordenador colocou em discussão, não havendo manifestação, submeteu a proposta em votação por aclamação, tendo sido APROVADA POR UNANIMIDADE DE VOTOS. Prosseguindo o coordenador Sr. Franz Hippler Neto, passa para o quarto item da Ordem do Dia: Autorização para contrair empréstimos e financiamentos, destinados a investimentos, custeio e capital de giro, e a qualquer uma das finalidades sociais, e correspondentes outorga garantias inclusive oneração hipotecária e ou pignoratícia de bens imóveis. O Conselho de Administração propôs o valor de até R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), foi declarado aberto os debates, não houve manifestação, foi colocado em votação por aclamação, tendo sido APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS. Em seguida passou-se ao quinto item: “Eleição dos membros do Conselho Fiscal”. Esclareceu-se inicialmente, que foi registrada uma única chapa, que está registrada no Livro de Registro de Chapas, que foi divulgada através de publicação do edital no jornal Gazeta Regional, na edição de 07 de março e fixada na sede social e nos entrepostos, conforme a seguir: chapa "COOPERATIVA I" da qual fazem parte como candidatas a membros efetivos os Senhores Elisio Bezerra Benevides, Fábio Tombolato e Roger Bianco e para suplentes os Senhores Ângelo Martino, Renato Pomilio e Roberto Ortoncelli. Continuando os trabalhos o coordenador colocou em votação, por aclamação, que obteve a APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS. Assim o Presidente declarou eleitos e empossados para o mandato com vigência de 01/04/2020 a 31/03/2021, como Conselheiros Fiscais Efetivos, os Senhores: Elisio Bezerra Benevides, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado à Rua Amazonas, 185 Bairro Centro, CEP 19865-000, Pedrinhas Paulista (SP), nascido em 26/03/1961, portador do RG. n.º 10.356.441-X SSPSP e CPF n.º 015.121.728-98, Fábio Tombolato, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado à Rua das Hortências, 45 Centro Pedrinhas Paulista (SP), nascido em 08/09/1971, portador do RG. n.º 23.015.455 SSPSP e CPF n.º 110.724.188-56 e Roger Bianco, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado à Rua Alfredo Di Nallo, 330 Centro Pedrinhas Paulista (SP), nascido em 13/10/1968, portador do RG. n.º 19.336.641- SSPSP e CPF n.º 120.187.538-27 e como Conselheiros Fiscais Suplentes, os senhores: Eu, Ângelo Martino, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado à Rua Paraguaçu 367, Pedrinhas Paulista (SP), nascido em 01/09/1962, portador do RG. n.º 11.138.754 SSPSP e CPF n.º 043.483.698-28, Renato Pomilio, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Sítio Olímpia, s/nº Pedrinhas Paulista (SP), nascido em 24/01/1970, portador do RG. n.º 19.992.297-4 SSPSP e CPF n.º 110.673.348-74 e Roberto Ortoncelli, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Lote Rural 110, Pedrinhas Paulista (SP), nascido em 10.03/1961, portador do RG. n.º 9.277.307 SSPSP e CPF n.º 030.872.708-81. Os eleitos declararam que não eram impedidos por lei especial ou condenados a pena que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o

AGG

3

16-03-20
20

sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 1.011 § 1º da Lei 10.406/02 e que também não possuem parentesco até segundo grau em linha reta ou colateral com qualquer membro da Administração e Conselho Fiscal. O Senhor Franco Di Nallo - Presidente fez um agradecimento a todos os associados presentes. Nada mais tendo a tratar o presidente agradeceu a equipe do Conselho Fiscal que está finalizando o mandato e as boas vindas aos novos conselheiros, solicitou a indicação de 10 (dez) associados para, em conjunto com o Conselho de Administração e Fiscal, assinarem a presente ata, tendo sido escolhido os senhores: Adriano Guerin, Antônio Victor Palombo Franco, Claudio Parisotto, Danilo Cimonetti, Gino Tombolato, João Fernando Ciciliato, Marcos Enéas Naziazeno, Maria Madalena Tibério Pomilio, Romano Pomilio e Rosele Braganholo, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembléia, agradecendo a todos. E para constar, eu Douglas Rodrigues, Secretário dos trabalhos, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e pelos 10 (dez) associados indicados. Pedrinhas Paulista (SP), 20 de março de 2020.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Franco Di Nallo

Antônio Franco Neto

Alessandro Giovanni Grosso

Fábio Antônio Beccegato

CONSELHO FISCAL:

Elisio Bezerra Benevides

Fábio Tombolato

Roger Bianco

Ângelo Martino

Renato Pomilio

Roberto Ortoncelli

COMISSÃO:

Adriano Guerin

Antônio Victor Palombo Franco

Claudio Parisotto

Danilo Cimonetti

Gino Tombolato

João Fernando Ciciliato

Marcos Enéas Naziazeno

Maria Madalena Tibério Pomilio

Romano Pomilio

Rosele Braganholo

A presente ata é cópia fiel da original lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais onde as assinaturas são de próprio punho.

Pedrinhas Paulista (SP), 20 de março de 2020.

Alessandro Giovanni Grosso

Douglas Rodrigues
4

[Handwritten Signature]
FRANCO DENALLO
Presidente

[Handwritten Signature]
ALESSANDRO GIOVANNI GROSSO
Secretário

JUCESP
16 JUN. 2020

ACIA - ASSIS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

[Handwritten Signature]
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO
181.954/20-5



JUCESP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS DOMINGOS SOMMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/12/2022 às 17:44, sob o número 10010381120228260341. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001038-11.2022.8.26.0341 e código K12Kqjig

JUCESP
05 09 20



JUCESP PROTOCOLO
0.600.699/20-1



248

ESTATUTO SOCIAL

**COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PEDRINHAS
PAULISTA**

CNPJ/MF N.º 52.008.315/0001-89

NIRE N.º 35.4.0002104-7

MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

**APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2020

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PEDRINHAS PAULISTA

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A Cooperativa Agropecuária de Pedrinhas Paulista, sob a sigla "CAP", sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 06 de novembro de 1954, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- a) - Sede Administrativa no Município de Pedrinhas Paulista, à Estrada Municipal PPT 020 Km 01 + 680 metros, s/n.º, Zona Rural, foro jurídico na comarca de Maracá, Estado de São Paulo;
- b) - Área de ação para efeito de admissão de associados, abrangendo todos os municípios que possibilitem a entrega da produção agropecuária na Sede em Pedrinhas Paulista e nos seus entrepostos;
- c) - Prazo de duração da sociedade indeterminado, coincidindo o ano social com o ano civil.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A Sociedade objetiva, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, promover:

- a) - O estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades sociais e econômicas, de caráter comum;
- b) - A venda em comum de sua produção agropecuária nos mercados locais, nacionais e internacionais;

§ 1º - Para consecução de seus objetivos, a Cooperativa poderá:

- a) - Instalar silos, armazéns e depósitos para o recebimento de produtos entregues pelos associados;
- b) - Classificar, padronizar, conservar, armazenar, beneficiar, industrializar, distribuir e registrar, se for o caso, as marcas de tais produtos;
- c) - Produzir, industrializar, beneficiar ou embalar artigos destinados ao abastecimento de seus associados;
- d) - Adquirir, fornecer e produzir, na medida em que o interesse socioeconômico o aconselhar, todos os artigos necessários, tais como, mudas, sementes, fertilizantes, corretivos, inseticidas, fungicidas, herbicidas, animais selecionados, reprodutores, sêmen animal, produtos veterinários, rações, máquinas, veículos, peças, ferramentas e implementos agrícola-pecuários, combustíveis, lubrificantes, gêneros alimentícios e toda a espécie de produtos e utilidades de uso pessoal e doméstico, bem como outras mercadorias;
- e) - Instalar, quando for possível, na sua Área de Ação, armazéns, depósitos para a distribuição das mercadorias constantes na letra "d", visando o benefício dos associados podendo estender este atendimento aos empregados da sociedade;
- f) - Instalar, onde for preciso e conveniente, em sua Área de Ação, fábricas de rações e adubos;
- g) - Adiantar, quando for possível, em dinheiro, sobre o valor dos produtos recebidos dos associados ou produtos que estejam em fase de produção;


ASS.

 2

h) - Repassar numerários a associados, para o atendimento de despesas com atividades rurais, conforme as modalidades estabelecidas pelo Banco Central ou qualquer outro órgão que o venha substituir;

i) - Transportar, sempre que possível, do local de produção para as suas dependências e destas para os centros consumidores e ou recebedores do país, e da Cooperativa para as propriedades dos associados, os produtos fornecidos pela Cooperativa, bem como, organizar, coordenar e disciplinar o fluxo deste serviço de transporte;

j) - Abrir e manter postos de compra e venda, depósitos, entrepostos de recepção e distribuição, em locais considerados necessários na sua área de ação ou em qualquer centro do território nacional ou do exterior, quando se tratar de vendas de produtos de seus associados.

l) - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; armazéns gerais – emissão de warrant; atividades de apoio à agricultura; atividades de apoio à pecuária; atividades de apoio à produção florestal; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; atividades de pós-colheita; atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura; atividades veterinárias; beneficiamento de arroz; carga e descarga; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; comércio atacadista de alimentos para animais; comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR); comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças; comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; comércio atacadista de matérias-primas agrícolas; comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários; comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios; comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas; comércio atacadista de soja; comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação; comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping; comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho; comércio varejista de artigos de iluminação; comércio varejista de artigos de papelaria; comércio varejista de bebidas; comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; comércio varejista de calçados; comércio varejista de carnes – açougues; comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes; comércio varejista de ferragens e ferramentas; comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP); comércio varejista de hortifrutigranjeiros; comércio varejista de laticínios e frios; comércio varejista de lubrificantes; comércio varejista de madeira e artefatos; comércio varejista de materiais de construção em geral; comércio varejista de materiais hidráulicos; comércio varejista de material elétrico; comércio varejista de medicamentos veterinários; comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados; comércio varejista de outros artigos de uso doméstico; comércio varejista de plantas e flores naturais; comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios; comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos; comércio varejista de tintas e materiais para pintura; cultivo de eucalipto; cultivo de mudas em viveiros florestais; cultivo de soja; cultivo de trigo; extração de madeira em florestas plantadas; fabricação de adubos e fertilizantes; fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais; fabricação de alimentos para animais; fabricação de biocombustíveis, exceto álcool; fabricação de defensivos agrícolas; fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho; fabricação de intermediários para fertilizantes; fabricação de óleo de milho em bruto; fabricação de óleo de milho refinado; fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho; fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho; imunização e controle de pragas urbanas; manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária; manutenção e reparação de tratores agrícolas; peritos e avaliadores de seguros; portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas; produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto; representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado; serviço de

ASS. 3

pulverização e controle de pragas agrícolas; serviços combinados de escritório e apoio administrativo; serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; serviços de borracharia para veículos automotores; serviços de engenharia; serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; testes e análises técnicas; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte rodoviário de produtos perigosos.

§ 2º - A Cooperativa promoverá ainda, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional de seus associados e de seus próprios empregados. Participará de campanhas de expansão do cooperativismo, de fomento da agropecuária e da racionalização dos meios de produção, bem como prestação de serviços e assistência técnica, fitossanitária, zootécnica e veterinária.

§ 3º - A Cooperativa poderá registrar-se como armazém geral e nessa condição expedir conhecimentos de depósitos, "warrants", para produtos de seus associados, depositados em seus armazéns, próprios ou arrendados, sem prejuízo de emissão de outros títulos decorrentes de suas atividades normais.

§ 4º - A Cooperativa poderá adquirir produtos de não associados e fornecer-lhes bens e serviços, para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou suprir capacidade ociosa de suas próprias instalações. Estas operações não poderão superar 30% (trinta por cento) do maior montante das transações realizadas nos 03 (três) últimos exercícios, conforme legislação vigente.

§ 5º - Os resultados das operações com não associados mencionados no parágrafo anterior, serão levados à conta da "Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social" (FATES) e serão contabilizados em separado de modo a permitir cálculos para incidência de tributos.

§ 6º - A Cooperativa é fiel depositária dos produtos de seus associados, podendo comercializar até o limite de 2.000 (duas mil) toneladas da produção agrícola em seus armazéns até que possa promover o repasse aos produtores.

§ 7º - É permitido à sociedade participar com quotas de capital em outras Cooperativas, desde que atendam aos seus próprios interesses e, com autorização da Assembleia Geral.

§ 8º - Revogado.

§ 9º - A Cooperativa efetuará suas operações sem quaisquer objetivos de lucro.

§ 10 - A Cooperativa poderá prestar serviço de provedor de acesso às redes de comunicações.

CAPITULO III ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 3º - Poderão ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física ou excepcionalmente jurídica que se dedique a atividade agrícola, pecuária ou extrativa por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupada por processo legítimo, dentro da Área de Ação da sociedade, que possa livremente dispor de si e de seus bens, que concorde com as disposições deste Estatuto e não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade.

§ 1º - Não poderão ingressar no quadro social da Cooperativa, os agentes de comércio e empresários que operam no mesmo campo econômico da sociedade.

§ 2º - Poderão associar-se Cooperativas singulares, nos termos da Resolução n.º 21 do CNC.


ASG.


4

§ 3º - No ato do ingresso, o interessado comprovará a legitimidade de seus direitos sobre o imóvel.

§ 4º - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a, juntamente com 02 (dois) associados proponentes e, apresentando, no ato da proposição, a matrícula ou escritura do imóvel acompanhada da certidão de propriedade do Cartório de Registro de Imóveis, Cadastro de Pessoa Física, documento de identificação pessoal, prova de inscrição de produtor na Secretaria da Fazenda, e se for o caso, contrato de parceria ou arrendamento.

§ 1º - O agricultor qualificado como arrendatário ou parceiro, deverá apresentar contrato de arrendamento ou parceria com vigência mínima de 02 (dois) anos a contar da data de admissão, devidamente registrado no cartório competente e só poderá operar na Sociedade com aval de cooperado aprovado pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Após aprovada pelo Conselho de Administração a sua proposta de ingresso, o candidato subscreverá as quotas partes do capital, nos termos e condições previstos neste Estatuto e, juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará o Livro ou Ficha de Matrícula.

§ 3º - A subscrição das quotas partes do capital pelo associado e sua assinatura no Livro ou Ficha de Matrícula complementam a sua admissão na Sociedade.

Art. 5º - O Associado tem direito a:

a) - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, ressalvadas as restrições constantes no presente Estatuto;

b) - Propor, ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral medidas de interesse da Cooperativa;

c) - Votar, os assuntos da Cooperativa, desde que seja associado no período mínimo de 01 (um) ano e tenha entregado e comercializado sua produção agrícola nas últimas 02 (duas) safras ou produção pecuária nos últimos 12 (doze) meses, parcial ou total. Ser votado, se pessoa física, para cargos eletivos da cooperativa, desde que seja associado no período mínimo de 03 (três) anos e tenha entregado e comercializado sua produção agrícola nas últimas 06 (seis) safras ou produção pecuária nos últimos 36 (trinta e seis) meses, parcial ou total;

d) - O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego;

e) - Demitir-se da sociedade, quando lhe convier, indicando o motivo;

f) - Realizar, com a Cooperativa as operações que constituam seu objetivo;

g) - Solicitar por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa, e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede da Sociedade, os livros e peças do Balanço Geral;

h) - Em caso de falecimento do associado, os seus herdeiros tem direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, bem como, respondem pelos débitos existentes na sociedade, assegurando-lhe o direito do ingresso na Cooperativa desde que preencham as condições estabelecidas neste estatuto;

i) - Durante o período de inventário será permitida ao inventariante realizar operações com a Cooperativa em nome do espólio, apresentando para tanto, a competente autorização judicial;

AGS.

5

DUPLICATA
08 08 20

j) - Recorrer à Assembleia Geral, de qualquer decisão do Conselho de Administração que viole direito que a lei ou o presente estatuto lhe assegure, ou prejudique manifestamente o interesse social.

Art. 6º - O Associado tem os seguintes deveres e obrigações:

- a) - Subscrever e integralizar as quotas partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) - Entregar a sua produção, para a Cooperativa e realizar com ela as demais operações que constituam os seus objetivos econômico-sociais;
- c) - Indenizar quaisquer prejuízos ou receitas cessantes originárias de seus atos, comprovadamente ilícitos para com a Cooperativa após julgamento específico e fundamentado do Conselho de Administração;
- d) - Cumprir disposições da Lei, deste Estatuto e resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e deliberações das Assembleias Gerais;
- e) - Satisfazer, pontualmente, seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais, o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- f) - Concorrer, com o que lhe couber, de conformidade com as disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas da sociedade;
- g) - Prestar a Cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;
- h) - Pagar sua parte nas perdas eventualmente apuradas em Balanço, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- i) - Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais.



§ 1º - O Associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do Capital por ele subscrito.

§ 2º - A responsabilidade do associado pelos compromissos da sociedade perante terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o seu desligamento e só poderá ser invocada após judicialmente exigida a da Cooperativa.

CAPÍTULO IV DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 7º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levado ao Conselho de Administração, em sua primeira reunião e após averbado a demissão no Livro ou Ficha de Matrícula mediante termo assinado pelo Presidente, será comunicado imediatamente ao requerente.

§ Único - O Associado demitido somente poderá reingressar no quadro social quando a sua proposta de admissão for aprovada pelo Conselho e Administração, depois de analisados os motivos que o levaram a retirar-se do quadro social e, sempre que estes não forem justificáveis por fatos relevantes, ou seja, por interrupção ou troca de atividade agrícola ou venda da propriedade, o Conselho de Administração poderá exigir que a admissão do proponente seja efetuada mediante compromisso de subscrição e integralização por parte do mesmo, de quota capital, da mesma forma e valor devidamente corrigido que lhe foi restituído pela Cooperativa, quando da sua

demissão e, ainda integralização da quota capital estipulada no artigo 12º, deste Estatuto.

Art. 8º - A eliminação do Associado se dará em virtude de infração da Lei, ou deste Estatuto e será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de reiterada notificação ao infrator sobre os motivos que a determinaram, devendo constar de termo lavrado no livro ou Ficha de Matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa.

§ 1º - Além de outros motivos, o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que:

- a) - Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;
- b) - Não entregar qualquer parcela de sua produção agrícola nas últimas 02 (duas) safras ou produção pecuária nos últimos 12 (doze) meses;
- c) - Houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- d) - Voltar a infringir disposições da Lei, deste Estatuto, das resoluções ou deliberações da Cooperativa, depois de notificado;
- e) - Praticar atos que desabonem o conceito da Cooperativa.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento da mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O notificado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, poderá interpor recurso que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral.

Art. 9º - A exclusão do associado será feita:

- a) - Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) - Por morte da pessoa física;
- c) - Por incapacidade civil não suprida;
- d) - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Sociedade.

§ 1º - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito a restituição do capital que integralizou, acrescido dos respectivos juros e das sobras que lhe tiverem sido registrado, descontados os débitos porventura existentes.

§ 2º - A restituição de que trata este Artigo somente poderá ser exigida depois de aprovada, pela Assembleia Geral, o Balanço do Exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 3º - O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital e juros seja feita em parcelas iguais e anuais ou em prazo e valor idêntico quando da sua admissão a partir do exercício financeiro que se seguir ao desligamento do Cooperado.

§ 4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados, de forma que a restituição das importâncias do parágrafo anterior possa ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá realizá-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade e interesse.


ASS.


7

2022
09 25

§ 5º - Os deveres do associado perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que ele deixou de fazer parte da Sociedade.

**CAPÍTULO V
DO CAPITAL SOCIAL.**

Art. 10 - O capital da Cooperativa representado por quotas partes não terá limite quanto ao máximo, e variará conforme o número de associados e o de quotas partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º - A quota parte é indivisível e intransferível a não associados, não podendo ser negociada sob qualquer forma, ou dada em garantia. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula.

§ 2º - A transferência de quotas partes, entre associados, será escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§ 3º - As quotas partes não podem ser objeto de penhor para com terceiros, ou associados, mas, seu valor, quando realizado, pode servir de base para crédito na sociedade, responderá, sempre, como segunda garantia pelas obrigações assumidas pelo associado.

§ 4º - O valor corresponde à Correção Monetária do Capital Social, efetuada em observância da legislação vigente será mantida em conta de Reserva de Equalização, indivisível para fins de distribuição, não podendo ser utilizado para integralização de quotas partes de Capital.

Art. 11 - O associado deverá integralizar as quotas partes à vista ou ainda excepcionalmente em até 03 (três) parcelas mensais de igual valor, com vencimentos sucessivos.

§ 1º - Quando houver sobras no exercício, a Cooperativa calculará juros de 12% (doze por cento) ao ano, sobre o capital integralizado do associado, que será integralizado no próprio Capital Social.

§ 2º - Para efeito de integralização de quotas partes ou aumento do capital social poderá a Cooperativa receber bens avaliados previamente e após homologação pela Assembleia Geral.

Art. 12 - Ao ser admitido o associado não poderá subscrever capital social mínimo inferior a 20 (vinte) UFIR (Unidade Fiscal de Referência), ou qualquer outro indicador econômico que venha a substituí-la, vigente na época de sua admissão, observando-se a Tabela que segue abaixo:

TABELA POR HECTARE

Até de 20 (vinte) ha. -	20 (vinte) UFIR
De 21 (vinte e um) a 50 (cinquenta) ha. -	50 (cinquenta) UFIR
De 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) ha. -	100 (cem) UFIR
Acima de 100 (cem) ha. -	120 (cento e vinte) UFIR

§ Único - O agricultor, arrendatário ou parceiro, terá o seu enquadramento para efeito de subscrição de capital social, em função da área arrendada ou controlada em parceria, de acordo com os valores estabelecidos neste Artigo.

Art. 13 - Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas partes do capital social e nenhuma quota parte poderá pertencer a mais de um associado.

[Handwritten signatures and initials]
ASS.
8

§ 1º - Revogado.

§ 2º - Revogado.

CAPITULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa; dentro dos limites da Lei e deste Estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações, vinculam a todos, ainda que, ausentes ou discordantes.

Art. 15 - A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente, ou por qualquer outro conselheiro, após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º - Poderá também ser convocado pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida, no prazo de 30 (trinta) dias.


§ 2º - Poderá votar em Assembleia Geral, o associado que:

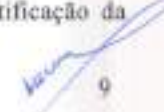
- a) - Tenha sido admitido a mais de 01 (um) ano, anterior a data da convocação;
- b) - Tenha entregado e comercializado sua produção agrícola nas últimas 02 (duas) safras ou sua produção pecuária nos últimos 12 (doze) meses, parcial ou total;
- c) - Não tenha vínculo empregatício com a Cooperativa até que sejam aprovadas as contas do exercício que ele deixou o emprego;
- d) - Que não esteja na infringência de qualquer disposição do Artigo 6º deste Estatuto;
- e) - Tenha a qualidade de agricultor ou pecuarista, comprovada pela Inscrição Estadual de Produtor da Secretaria da Fazenda.

§ 3º - Poderá ser votado em Assembleia Geral, o associado que:

- a) - Tenha sido admitido a mais de 03 (três) anos, anterior a data da convocação;
- b) - Tenha entregado e comercializado sua produção agrícola nas últimas 06 (seis) safras ou sua produção pecuária nos últimos 36 (trinta e seis) meses, parcial ou total;
- c) - Não tenha vínculo empregatício com a Cooperativa até que sejam aprovadas as contas do exercício que ele deixou o emprego;
- d) - Que não esteja na infringência de qualquer disposição do Artigo 6º deste Estatuto;
- e) - Tenha a qualidade de agricultor ou pecuarista, comprovada pela Inscrição Estadual de Produtor da Secretaria da Fazenda;
- f) - Não tenha débito vencido.

§ 4º - Os impedimentos constantes dos parágrafos anteriores, terão validade somente após a notificação da Cooperativa;


ASS.


9

Art. 16 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, observando o intervalo de uma hora para a segunda convocação, e de uma hora para a terceira convocação salvo nas Assembleias Gerais em que houver eleição para o Conselho de Administração e ou Conselho Fiscal, que então será convocada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira convocação.

§ Único - As 03 (três) convocações poderão ser feitas em um único Edital, desde que conste, expressamente, o prazo para cada uma delas.

Art. 17 - Não havendo "quorum" para instalação da Assembleia Geral convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de 03 (três) convocações com antecedência mínima de 10 (dez) dias para cada uma delas.

§ Único - Se ainda assim não houver "quorum" para a sua instalação, será admitida a intenção de se dissolver a Sociedade.

Art. 18 - Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) - A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) - O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) - A seqüência ordinal das convocações;
- d) - A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- e) - O número de associados em condições de votar, existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo de "quorum" de instalação;
- f) - A assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por associados, o Edital será assinado no mínimo pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis, nas dependências mais freqüentadas pelos associados, publicados em jornal e comunicado por circulares aos associados.

Art. 19 - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária a destituição dos membros do Conselho de Administração e Fiscal.

§ Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da Administração ou fiscalização da Entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 20 - O "quórum" para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) - 2/3 (dois terços) do número de associados, em condições de votar em primeira convocação;
- b) - Metade mais 01 (um) dos associados em segunda convocação;



 ASS.

c) - Mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação.

§ Único - Para efeito de verificação do "quorum" de que trata este Artigo, o número de associados se contará por suas assinaturas no Livro de Presença, seguida dos respectivos números de matrículas e deverá conter os termos de abertura e encerramento de cada convocação, assinados pelo Presidente, encerrado no ato da instalação da Assembleia.

Art. 21 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado por um dos Diretores, sendo por aquele convidado a participar da Mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a Mesa dos Trabalhos, os principais interessados na sua convocação.

Art. 22 - Os ocupantes de cargos sociais, como qualquer outro associado, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de Prestação de Contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 23 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o Balanço, as Contas, e a Fixação dos Honorários dos Conselhos, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das Peças Contábeis, e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique 01 (um) associado para coordenar os debates e votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais, deixarão a mesa, permanecendo, porém no recinto para prestar esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os associados, um secretário "ad-hoc", para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata, pelo secretário da Assembleia.

Art. 24 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes da Edital de Convocação.

§ 1º - A votação será por aclamação ou, podendo ser pelo voto secreto, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar da Ata circunstanciada, lavrada no Livro Próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Diretores e Fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) associados, designados pela Assembleia, e ainda, por quantos o queiram fazer.

§ 3º - Havendo impossibilidade técnica de acompanhar registrando em Ata todo o trabalho desenvolvido em Assembleia Geral, é permitido a gravação dos trabalhos em fita magnética que é usada como memória da reunião e utilizada para posterior lavratura da Ata, ficando a disposição da Comissão de aprovação da Ata, bem como aos demais associados interessados, até a assinatura da Ata, por quantos o deverão fazer.

§ 4º - As deliberações das Assembleias Gerais, serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado, ou representante legal de pessoa jurídica associada, direito a um só voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes.

§ 5º - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações das Assembleias Gerais viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas como violação da Lei ou do Estatuto, contado a prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.



CASA
DE
CASA

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 25 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente 01 (uma) vez por ano, reunir-se-á nos três primeiros meses após o término do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia:

- a) - Prestação de Contas dos Órgãos de Administração, acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - Relatório da Gestão;
 - Balanço;
 - Demonstração da conta de "Sobras e Perdas" ;
 - Parecer do Conselho Fiscal.

- b) - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Obrigatórios;

- c) - Estipular a data da distribuição das sobras ou rateio das perdas;

- d) - Eleição dos componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, quando for o caso;

- e) - Fixação do valor dos honorários da Diretoria Executiva, bem como o valor da Cédula de Presença para os demais membros do Conselho de Administração e para os membros do Conselho fiscal efetivos, pelo comparecimento às respectivas reuniões;

- f) - Revogado;

- g) - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos as enumeradas no Artigo 27 deste Estatuto.

§ 1º - Os membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "a" e "e" deste Artigo;

§ 2º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas do órgão de Administração desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvada os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 26 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 27 - É de competência da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) - Reforma do Estatuto Social;

- b) - Fusão, Incorporação ou Desmembramento;

- c) - Mudança dos objetivos da sociedade;

- d) - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;


AGS.


12

e) - Contas do Liquidante.

§ Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este Artigo.

CAPÍTULO IX CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 28 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 05 (cinco) membros, todos associados, eleitos, pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos. É obrigatório ao término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 02 (dois) de seus componentes.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração, cujo mandato se inicia no último dia útil do mês de março com a sua posse no órgão de Administração, designarão, entre si, em sua primeira reunião, os 03 (três) membros que ocuparão a Diretoria Executiva, com as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário e os 02 (dois) restantes serão Conselheiros Vogais.

§ 2º - Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§ 3º - Os administradores eleitos ou contratados não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 4º - A Cooperativa responderá pelos atos que se refere o Parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles tiver logrado proveito.

§ 5º - Os atos administrativos e de direção do Conselho de Administração são realizados pela Diretoria Executiva.

§ 6º - Nos casos previstos neste estatuto, de substituição ou eleição de novos membros da Diretoria ou Conselho de Administração, a posse dos novos eleitos só poderá ocorrer após a substituição dos avais, garantias, cartas de fiança e termos de fiel depositário prestado por aqueles que estiverem deixando o cargo.

Art. 29 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou ainda, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 2º - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores de sociedade anônima para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus dirigentes ou representada por associados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

§ 4º - A Cooperativa iguala-se as demais empresas, em relação a seus empregados, para fins de legislação trabalhista, previdenciária, social e sindical.

ASS.   13

COOPERATIVA
03 09 20

Art. 30 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria de seus membros, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) - Delibera validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes sendo reservado ao Presidente apenas o exercício do voto de desempate;
- c) - As deliberações serão consignadas em Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada, ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração presentes.

§ 1º - Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente. O Vice-Presidente e o Secretário serão substituídos pelos Conselheiros Vogais.

§ 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, o Conselho de Administração designará entre si o substituto para o cargo vago.

§ 3º - se ficar vago por qualquer tempo, mais da metade do Conselho de Administração, deverá o Presidente, ou os membros restantes se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 4º - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

§ 5º - Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativas, faltar 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) durante o ano, devendo o membro ser notificado previamente,

§ 6º - Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que não obedecer ao disposto no artigo 44º letra "c" deste Estatuto.

Art. 31 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa, e controlar os seus resultados.

§ 1º - No desempenho de suas funções, cabem-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) - Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;
- b) - Estabelecer, em instruções e Regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a sociedade e emanadas de suas reuniões;
- c) - Determinar as taxas destinadas a cobrir as despesas dos serviços prestados pela Cooperativa;
- d) - Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- e) - Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços bem como, a sua viabilidade;
- f) - Fixar as despesas de administração, em orçamento anual e que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;



 ASSIS

- g) - Contratar os gerentes departamentais e os assessores, fora do quadro social e fixar normas para a admissão e demissão dos demais empregados;
- h) - Fixar normas de disciplina funcional;
- i) - Julgar recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pelo seu superior;
- j) - Avaliar a conveniência e fixar limite de fiança ou seguro de fidelidade para com os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- l) - Estabelecer normas para o funcionamento da sociedade;
- m) - Contratar, quando se fizer necessário, serviços de auditoria, devidamente credenciados, de acordo com a Lei;
- n) - Indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- o) - Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes de contabilidade e demonstrativos específicos;
- p) - Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- q) - Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- r) - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade com expressa autorização da Assembleia Geral;
- s) - Contrair obrigações, transigir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários ou procuradores;
- t) - Zelar pelo cumprimento das leis do Cooperativismo e outras aplicáveis bem como pelo atendimento da legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, social e sindical;
- u) - Abrir e fechar filiais ou entrepostos dentro de sua Área de Ação, de acordo com estudos prévios de viabilidade e de retorno econômico, após a aprovação da Assembleia Geral;
- v) - Substituir quando o interesse da sociedade o reclamar, o Presidente e qualquer um dos demais Diretores, designando entre si outro para o cargo;
- x) - Criar grupos de apoio, ou comitês educativos nas comunidades da Área de Ação da Cooperativa, bem como Grupo ou Comitê Central inclusive seus regimentos.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente a presença de gerentes de departamentos e assessores, conforme o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º - Nos atos referentes a contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, a sociedade será representada pelo Presidente e por um dos diretores designados.

§ 4º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de diretrizes, políticas, resoluções e instruções que serão incorporadas ao Regimento Interno da Cooperativa.

ASS.

DUCESP
09 09 20

Art. 32 - Ao Presidente compete entre outras as seguintes atribuições:

- a) - Responsabilizar-se pelo estabelecimento final dos:
 - objetivos;
 - estratégias gerais;
 - planos de ação gerais;
 - diretrizes;
 - políticas;
 - orçamento global e plurianual da Cooperativa.
- b) - Tomar as decisões necessárias a evolução dos negócios de acordo com as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- c) - Cumprir e fazer cumprir estas resoluções e praticar todos os atos relativos a gestão social;
- d) - Assinar cheques bancários em conjunto com um dos Diretores ou procuradores;
- e) - Assinar em conjunto com um dos Diretores contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- f) - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos associados;
- g) - Apresentar a Assembleia Geral Ordinária, o relatório do Conselho de Administração, Balanço Geral, Contas de Resultados e o parecer do Conselho Fiscal, bem como, os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração;
- h) - Representar, ativa e passivamente, a Cooperativa em juízo ou fora dele;
- i) - Dar execução as deliberações do Conselho de Administração, no tocante a orientação geral dos negócios sociais;
- j) - Dirigir e orientar a execução dos trabalhos relativos as assessorias de comunicação, da presidência, de assuntos jurídicos, dos sistemas informatizados e da auditoria interna.



Art. 33 - Aos Diretores competem entre outras as seguintes atribuições;

A - VICE-PRESIDENTE:

- I) Assessorar e assistir permanentemente o trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- II) Assinar juntamente com outro diretor ou procurador, cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com outro diretor ou procurador.

B - SECRETÁRIO:

- I) Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes às suas atribuições;
- II) Assinar cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com outro diretor ou procurador.



 16

JUL 2022
03 09 20

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 - A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) Membros Efetivos e 03 (três) Suplentes, todos associados, eleitos e empossados pela Assembleia Geral para o mandato de 01 (um) ano. E obrigatório ao término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 04 (quatro) de seus componentes.

§ 1º - Não podem compor o Conselho Fiscal, além dos parentes dos membros do Conselho de Administração, os parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

§ 3º - Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho Fiscal que não obedecer ao disposto no Artigo 44, letra "e" deste Estatuto.

Art. 35 - O Conselho Fiscal, reúne-se obrigatoriamente 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário com a participação de 03 (três) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, escolherá entre seus membros efetivos, o Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta e um Secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda por qualquer dos membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos em cada reunião, pelos 03 (três) Fiscais presentes.

§ 5º - Quando da convocação dos Conselheiros Fiscais para as reuniões, poderão ser convidadas os Suplentes para assisti-las, sem direito a voto exceto quando suprir falta do titular.

§ 6º - Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho Fiscal, que sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 06 (seis) durante o ano, devendo o membro ser notificado previamente.

Art. 36 - Ocorrendo vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante dos seus membros, convocará a Assembleia Geral, para o devido preenchimento.

Art. 37 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa cabendo-lhe entre outras as seguintes atribuições:

a) - Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa verificando também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

b) - Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

c) - Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

ASS. 17

JUCESP
09 09 20

- d) - Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor com as previsões feitas e as conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) - Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) - Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- g) - Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) - Averiguar se há problemas com empregados;
- i) - Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir, junto as autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) - Averiguar se os estoques de mercadorias, equipamentos e outros estão corretos, bem como, se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- l) - Estudar os Balancetes e outros demonstrativos mensais, o Balanço e o Relatório Anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para apreciação da Assembleia Geral;
- m) - Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, a Assembleia Geral ou as autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ Único - Para exame e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de Auditoria Interna, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO XI A - COMITÊ EDUCATIVO

Art. 38 - É facultada a criação de Comitê Educativo, formado exclusivamente por associados, nas comunidades existentes na Área de Ação da Cooperativa, sem que possua, entretanto, qualquer poder de ação ou deliberação administrativa, sendo sua extinção da competência da Assembleia Geral. O Comitê Educativo visa:

§ 1º - A promoção constante da educação cooperativista, nas seguintes bases:

- a) - Difusão, entre os associados, dos princípios do Cooperativismo, sua história e filosofia;
- b) - Esclarecimento, aos associados, quanto a seus direitos e deveres, funcionamento e Administração da Cooperativa;
- c) - Orientação aos associados, com relação as operações e serviços da Cooperativa e a forma de como podem ser utilizados;
- d) - Colaboração, na promoção das Assembleias Gerais, encarregando-se especialmente, dos programas que devem merecer exames;
- e) - Promoção da Cooperativa e do Cooperativismo entre os associados;

ASS

18

JUL 27
09 09 20

f) - Promoção do Cooperativismo junto a outras Entidades, autoridades e o público em geral, difundindo as realizações, possibilidades e projetos da Cooperativa.

§ 2º - Como principal meio de comunicação entre os associados e os Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa:

a) - Levar aos Conselhos de Administração e Fiscal, as aspirações, opiniões, pareceres e pensamentos dos associados, sobre a atuação da Cooperativa, bem como, as reclamações sobre fatos ocorridos, devidamente fundamentados, solicitando providências;

b) - Levar ao conhecimento dos associados, o pensamento da administração sobre medidas que forem ou serão tomadas, divulgando junto aos mesmos, com as necessárias explicações, as decisões administrativas da Cooperativa;

c) - Promover a harmonia entre associados e Administração e entre associados e funcionários criando um clima de cooperação mútua, necessária ao desenvolvimento perfeito das atividades da Cooperativa;

d) - Assessorar o Conselho de Administração em decisões, quando for consultado;

e) - Apresentar sugestões à Administração para solução dos problemas.

B - GRUPO DE APOIO

Art. 39 - É facultada a criação do Grupo de Apoio, formado exclusivamente por associados, nas comunidades existentes na Área de Ação da Cooperativa, sem que possua, entretanto qualquer poder de ação ou deliberação administrativa, sendo sua extinção de competência da Assembleia Geral.

§ 1º - O Grupo de Apoio tem por objetivo acompanhar e assessorar as atividades da Cooperativa, no que se referem às proposições, programações, diretrizes, investimentos nas diversas atividades associativas, colaborar, sugerir idéias e planos de ação a serem executados, ficando sob a responsabilidade do Conselho de Administração, a aceitação final dessas sugestões.

§ 2º - É vedado ao Grupo de Apoio o acesso ao crédito individual de qualquer associado da Cooperativa.

§ 3º - Compete ao Conselho de Administração, nomear e destituir os membros do Grupo de Apoio, bem como, instituir em regulamento interno, o prazo de mandato, o número de membros, os cargos, as reuniões, e ainda, alterar ou modificar o regimento interno a qualquer tempo.

§ 4º - O associado nomeado para membro do Grupo de Apoio, não receberá quaisquer honorários, privilégios ou vantagens.

CAPÍTULO XII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 40 - As eleições serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária que ocorrerá nos 03 (três) primeiros meses, após o término do exercício social, em data a ser estabelecida pelo Conselho de Administração.

Art. 41 - O sufrágio é pessoal, direto e secreto, podendo em caso de inscrição de uma única chapa, consultado o plenário, optar-se pelo sistema de aclamação.

Art. 42 - Qualquer associado, pessoa física, em pleno gozo de seus direitos social e satisfeito as demais condições previstas em Lei e neste Estatuto, pode concorrer a eleição para os cargos do Conselho de

[Handwritten signatures and initials]

JUL 2022
09 09 20

Administração e do Conselho Fiscal, desde que tenha seu nome inscrito em chapa, devidamente registrada na forma deste Estatuto.

Art. 43 - Nas eleições para o conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, os candidatos serão apresentados mediante chapas completas, contendo os seus nomes e números de matrícula, e apresentadas na Secretaria da Cooperativa, para inscrição no Livro de Registro de Chapas, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data da realização da Assembleia, até às 15:00 (quinze) horas do dia do encerramento do prazo.

§ 1º - O Conselho de Administração deverá dar seu parecer dentro do prazo de 03 (três) dias corridos após a entrega da documentação, notificando os responsáveis pela chapa até às 15:00 (quinze) horas do dia do encerramento do prazo.

§ 2º - Caso seja impugnado a inscrição de algum candidato, os responsáveis pela chapa devem indicar um nome, no prazo de 02 (dois) dias corridos da notificação, até às 15:00 (quinze) horas do dia do encerramento do prazo.

§ 3º - Não havendo substituição do candidato impugnado dentro do prazo previsto, a chapa não será registrada para concorrer às eleições.

§ 4º - A chapa inscrita para o Conselho de Administração deverá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal.

§ 5º - O pedido de registro da chapa deverá ser assinado por pelo menos 10 (dez) associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 44 - Para inscrição das Chapas na Livro de Registro de Chapas, a mesma deverá ser caracterizada por um nome, além de sua denominação, deverão apresentar:

a) - relação nominal dos concorrentes;

b) - declaração de aceitação do cargo;

c) - declaração de bens;

d) - declaração de elegibilidade Artigo 51 - parágrafo único e 56 parágrafo 1º da Lei 5.764/71;

e) - declaração do candidato, de que entregará toda a sua produção à Cooperativa e que adquirirá somente na Cooperativa, fertilizantes, defensivos e sementes que ela tenha disponíveis.

§ 1º - Somente podem concorrer às eleições, candidatos que integrem chapa completa.

§ 2º - Um candidato não pode ser inscrito em mais de uma chapa.

§ 3º - Os candidatos inscritos em uma mesma chapa não podem ter entre si, laços de parentesco até o 2º grau, em linha reta ou colateral.

§ 4º - Será impugnado o pedido de registro de candidato concorrente ao Conselho de Administração, caso haja parentesco até o 2º grau, em linha reta ou colateral, entre este e outro candidato concorrente ao Conselho Fiscal, de chapa já registrada ou com pedido de registro.

§ 5º - Será impugnado o pedido de candidato concorrente ao Conselho Fiscal, caso haja parentesco até o 2º grau, em linha reta ou colateral, entre este e outro candidato concorrente ao Conselho de Administração, de chapa já

ASS. 20

JUCESP
08 09 20

registrada ou com pedido de registro.

§ 6º - Não será considerada a eventual renúncia de qualquer candidato, antes da apuração; se o eleito renunciar após a mesma, será considerado vago o respectivo cargo, para efeito de preenchimento nos termos deste Estatuto.

§ 7º - Se ocorrer o falecimento de um associado concorrente a cargo eletivo, o seu nome poderá ser substituído, a pedido, por escrito, dos representantes da chapa, até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para o início da Assembleia Geral, em primeira convocação.

Art. 45 - Sendo secreta a votação, adotar-se-á cédula única, constando os nomes das chapas e a relação nominal dos candidatos.

Art. 46 - Cada chapa concorrente deverá indicar, por escrito, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral, 02 (dois) associados em pleno gozo de seus direitos sociais, para acompanhar a votação e apuração, não podendo os indicados, serem candidatos ou parentes de candidatos até o 2º grau, em linha reta ou colateral.

Art. 47 - Será proclamada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 1º - Se houver empate, serão feitos tantos escrutínios quantos forem necessários, até o desempate.

§ 2º - No segundo e demais escrutínios só poderão votar os associados que participaram do primeiro escrutínio.

CAPÍTULO XIII DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS

Artigo 48 - A Cooperativa é obrigada a constituir:

I) O Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 35% (trinta e cinco por cento) das sobras líquidas do exercício;

II) O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado a prestação de assistência aos associados, seus familiares e funcionários da Cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício;

III) Reserva de Equalização, constituída pelo valor correspondente à Correção Monetária do Capital Social, efetuada em observância a legislação vigente, sendo indivisível para fins de distribuição, não podendo ser utilizado para integralização de quotas partes de capital.

Art. 49 - Além da taxa estipulada no Artigo 48 item "I", reverte em favor do Fundo de Reserva:

a) - os créditos não reclamados, decorridos 05 (cinco) anos;

b) - os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 50 - Além dos Fundos previstos neste Estatuto, a Assembleia poderá criar outros, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Art. 51 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destina-se a prestação de assistência aos associados e seus familiares e aos empregados da Cooperativa, devendo haver um programa específico para aplicações, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração.


BSS. 21

§ Único - Os serviços de assistência técnica, educacional e social, a serem atendidas pelo respectivo Fundo, poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas, públicas, oficiais ou não.

Art. 52 - Revogado.

Art. 53 - O Balanço Geral, incluindo o confronto da receita e despesa, será levantado no dia 31 (trinta e um) do mês de Dezembro de cada ano.

§ Único - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 54 - As despesas da sociedade, operacionais e administrativas, serão cobertas pelos associados que participarem dos serviços que lhes derem causa.

§ Único - Para os efeitos do disposto neste Artigo, as despesas da sociedade serão levantadas separadamente.

Art. 55 - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os Fundos Indivisíveis, serão rateadas entre os associados em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da Cooperativa, no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

Art. 56 - O prejuízo de cada exercício, apurado em Balanço, será coberto com o saldo do Fundo de Reserva.

§ Único - Se, porém, o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir o prejuízo referido neste Artigo, o mesmo será rateado entre os associados na razão direta dos serviços usufruídos.

CAPÍTULO XIV DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS

Art. 57 - A Cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

- a) - de Matrícula;
- b) - de Atas das Assembleias Gerais;
- c) - de Atas do Conselho de Administração;
- d) - de atas do Conselho Fiscal;
- e) - de Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- f) - de Registro de Chapas;
- g) - Outros livros fiscais e contábeis obrigatórios por Lei.

§ Único - É facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas.

Art. 58 - No Livro de Matrícula os associados serão inscritos em ordem cronológica de admissão e deverá constar:

- a) - o nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;


ASS.


22

- b) - a data de sua admissão, e, quando for o caso, da demissão, eliminação ou exclusão;
- c) - a escrituração da Conta Corrente das respectivas quotas partes do capital social.

CAPÍTULO XV DA DISSOLUÇÃO

Art. 59 - A Cooperativa se dissolverá voluntariamente quando:

- a) - tenha alterado a sua forma jurídica;
- b) - o seu número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) pessoas físicas ou o seu capital social mínimo se tornar inferior ao estipulado no Artigo 10 deste Estatuto e se até a Assembleia subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- c) - pelo cancelamento da autorização de funcionamento;
- (d)- pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

§ Único - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste Artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado ou por iniciativa do Órgão Executivo Federal.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60 - Os Fundos a que se refere o Artigo 48 deste Estatuto, são indivisíveis entre os associados, ainda no caso de liquidação da sociedade, hipóteses que serão, juntamente com o saldo remanescente, destinados de acordo com a legislação vigente.

Art. 61 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistências e de fiscalização do Cooperativismo.

Art. 62 - O presente Estatuto entrará em vigor, depois de cumpridas as formalidades de aprovação, registro e publicação através de jornal, do registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Franco Di Nallo
Antônio Franco Neto
Alessandro Giovanni Grosso
Fábio Antônio Beccegato

CONSELHO FISCAL:

Elisio Bezerra Benevides
Fábio Tombolato
Roger Bianco

Ângelo Martino
Renato Pomilio
Roberto Ortoncelli

COMISSÃO:

Adriano Guerin
Antônio Victor Palombo Franco
Claudio Parisotto




JUCESP
0809

Danilo Cimonetti
Gino Tombolato
João Fernando Ciciliato
Marcos Enéas Naziazeno
Maria Madalena Tibério Pomilio
Romano Pomilio
Rosele Braganholo

A presente ata é cópia fiel da original lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais onde as assinaturas são de próprio punho.

Pedrinhas Paulista (SP), 20 de março de 2020.


FRANCO DI NALLO
Presidente


ALESSANDRO GIOVANNI GROSSO
Secretário


MARCOS DOMINGOS SOMMA
Advogado OAB/SP n.º 68.512

JUCESP
08 SET 2020

SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP


CENTRO DE REGISTRO
DO ESTADO DE SÃO PAULO


GISELA SIMINA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

359.511/20-0



JUCESP

Nome	RG	CPF	CNPJ
Cooperativa Agropecuária de Pedrinhas Paulista			52.008.315/0001-89
Nº do processo	Unidade		CEP
A distribuir	Vara Judicial de Maracai		19865-000
Endereço			Código
Estrada Municipal PPT 020, KM 01+680m, s/nº			120-1
Histórico			Valor
			42,90
			Total
			42,90

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868500000000 | 429051174000 | 112015200833 | 150001892072



Corte aqui.

Nome	RG	CPF	CNPJ
Cooperativa Agropecuária de Pedrinhas Paulista			52.008.315/0001-89
Nº do processo	Unidade		CEP
A distribuir	Vara Judicial de Maracai		19865-000
Endereço			Código
Estrada Municipal PPT 020, KM 01+680m, s/nº			120-1
Histórico			Valor
			42,90
			Total
			42,90

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868500000000 | 429051174000 | 112015200833 | 150001892072



via cliente
 COBAN:052432 LOJA:000276 PDV:001442
 14/12/2022 BANCO DO BRASIL 15:06:05
 657082849 CORRESPONDENTE BANCARIO 0341



COMPROVANTE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

CONVENIO: TJSP - CUSTAS FEDTJ


868500000000 42905117400 11201520083
 15000189207
 NR. DOCUMENTO 2.761,442
 NR. CONVENIO 109.248-0
 DATA DO PAGAMENTO 14/12/2022
 VLR DO PAGAMENTO 42,90

NR.AUTENTICACAO 2.1E8,5E3,6BB,AAC,404

SR(A) CLIENTE, ESTE SERVICO NAO TEM
 TARIFA, NAO PAGUE NENHUM VALOR EXTRA
 AD ATENDENTE. DENUNCIE 4004-0001.

 220590157037440-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP		01 - Código de Receita - Descrição	02 - Código do Serviço - Descrição	19 - Qtde Serviços: 1	
		Documento Detalhe	230-6	Custas - judiciais pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais		TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	
		15 - Nome do Contribuinte	03 - Data de Vencimento	06 -	09 - Valor da Receita	12 - Acréscimo Financeiro	
Cooperativa Agropecuaria de Pedrinhas Paulista	14/12/2022		R\$ 159,85	R\$ 0,00			
16 - Endereço	04 - Cnpj ou Cpf	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocáticos		
Estrada Municipal PPT 020, Km 01+680m, s/nº Pedrinhas Paulista SP	52.008.315/0001-89			R\$ 0,00	R\$ 0,00		
18 - Nº do Documento Detalhe	17 - Observações	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração	14 - Valor Total			
220590157037440-0001	Comarca/Foro: Maracá, Cód. Foro: 341, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PEDRINHAS PAULIST, Réu: Ivon Cardoso da Silva		R\$ 0,00	R\$ 159,85			
Emissão: 14/12/2022							

85890000001-8 59850185112-0 20590157037-4 44020221214-3

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais			<h1>DARE-SP</h1>	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social			07 - Data de Vencimento		
Cooperativa Agropecuaria de Pedrinhas Paulista			14/12/2022		
02 - Endereço			08 - Valor Total		
Estrada Municipal PPT 020, Km 01+680m, s/nº Pedrinhas Paulista SP			R\$ 159,85		
03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe		09 - Número do DARE <h2>220590157037440</h2>	
52.008.315	(18)3325-1636	1			
06 - Observações			Emissão: 14/12/2022		
Comarca/Foro: Maracá, Cód. Foro: 341, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PEDRINHAS PAULIST, Réu: Ivon Cardoso da Silva					
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte		

via cliente
 COBAN:052432 LOJA:000276 PDV:001442
 14/12/2022 BANCO DO BRASIL 15:05:17
 0339
 657090028

COMPROVANTE DE PAGAMENTO COD.BARRA

CONVENIO SEFAZ/SP-AMBIENTEPAQ
 CODIGO DE BARRAS
 85890000001-8 59850185112-0
 20590157037-4 44020221214-3
 Banco do Brasil 001
 AGENCIA DE RECOLHIMENTO: 6570
 TERMINAL DE RECOLHIMENTO: 52432
 CANAL DE PAGAMENTO:
 Correspondente Bancario
 HORARIO DA TRANSACAO: 15:05:17
 DATA DA TRANSACAO: 14/12/2022

DARE-SP/GNRE -- SEFAZ/SP
 Data do pagamento 14/12/2022
 Nr de controle- Dare-SP 590157037440
 Valor Total 159,85

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE
 ACORDO COM PORTARIA CAT-126 DE
 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO
 SF 38-9078843/2001.

NR.AUTENTICACAO 8.D2C.850.CF3.D3A.D8D

SR(A) CLIENTE, ESTE SERVIÇO NÃO TEM
 TARIFA, NÃO PAGUE NENHUM VALOR EXTRA
 AO ATENDENTE. DENUNCIE 4004-0001.

via cliente
 COBAN:052432 LOJA:000276 PDV:001442
 14/12/2022 BANCO DO BRASIL 15:06:05
 657082849 CORRESPONDENTE BANCARIO 0341

COMPROVANTE PAGAMENTOS COM COD,BARRA

CONVENIO: TJSP - CUSTAS FEDTJ

86850000000 42905117400 11201520083
 15000189207
 NR. DOCUMENTO 2,761,442
 NR. CONVENIO 109,248-0
 DATA DO PAGAMENTO 14/12/2022
 VLR DO PAGAMENTO 42,90

NR,AUTENTICACAO 2.1E8.5E3.6BB.AAC.404

SR(A) CLIENTE, ESTE SERVICIO NAO TEM
 TARIFA, NAO PAGUE NENHUM VALOR EXTRA
 AO ATENDENTE, DENUNCIE 4004-0001.

via cliente
 COBAN:052432 LOJA:000276 PDV:001442
 14/12/2022 BANCO DO BRASIL 15:05:17
 657090828 0339

COMPROVANTE DE PAGAMENTO COD,BARRA

CONVENIO SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
 CODIGO DE BARRAS

85890000001-8 59850185112-0
 20590157037-4 44020221214-3
 Banco do Brasil 001
 AGENCIA DE RECOLHIMENTO: 6570
 TERMINAL DE RECOLHIMENTO: 52432
 CANAL DE PAGAMENTO:

Correspondente Bancario
 HORARIO DA TRANSACAO: 15:05:17
 DATA DA TRANSACAO: 14/12/2022

DARE-SP/GNRE - SEFAZ/SP

Data do pagamento 14/12/2022
 Nr de controle- Dare-SP 590157037440
 Valor Total 159,85

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE
 ACORDO COM PORTARIA CAT-126 DE
 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO
 SF 38-9078843/2001.

NR,AUTENTICACAO 8.D2C.850.CF3.D3A.D8D

SR(A) CLIENTE, ESTE SERVICIO NAO TEM
 TARIFA, NAO PAGUE NENHUM VALOR EXTRA
 AO ATENDENTE, DENUNCIE 4004-0001.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

REQUERENTE: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PEDRINHAS PAULISTA REQUERIDO: IVON CARDOSO DA SILVA

Data de atualização dos valores: novembro/2022

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)


Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	NOTA PROMISSÓRIA 5220701	30/03/2022	1.832,00	1.888,42	0,00	151,07	0,00	2.039,49
2	NOTA PROMISSÓRIA 522071	30/03/2022	1.832,00	1.888,42	0,00	151,07	0,00	2.039,49
3	NOTA PROMISSÓRIA 525024	17/04/2022	1.832,00	1.856,67	0,00	129,97	0,00	1.986,64
4	NOTA PROMISSÓRIA 525025	17/04/2022	1.832,00	1.856,67	0,00	129,97	0,00	1.986,64
5	NOTA PROMISSÓRIA 525026	17/04/2022	1.832,00	1.856,67	0,00	129,97	0,00	1.986,64
6	NOTA PROMISSÓRIA 527453	06/05/2022	1.862,00	1.867,65	0,00	112,06	0,00	1.979,71
7	NOTA PROMISSÓRIA 527454	06/05/2022	1.862,00	1.867,65	0,00	112,06	0,00	1.979,71
8	NOTA PROMISSÓRIA 527455	06/05/2022	1.862,00	1.867,65	0,00	112,06	0,00	1.979,71
Sub-Total								R\$ 15.978,03
TOTAL GERAL								R\$ 15.978,03


RECEBEMOS DE COOP AGROPEC DE PEDRINHAS PAULISTA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL AO LADO			NF-e
DATA DE RECEBIMENTO 09/03/22	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR 8 Ivon Cardoso da Silva	ESTAB 01	Nº. 522.070 SÉRIE 1

 <p>COOP AGROPEC DE PEDRINHAS PAULISTA ETR. MUNIC.PPT 020, KM 01 + 680M S/N - ZONA RURAL PEDRINHAS PAULISTA, SP - CEP: 19865-000 Fone: (18) 3375-9000</p>	<p>NOTA PROMISSÓRIA RURAL</p> <p>522070 30/03/2022 1.832,00</p>
	<p>A 30 MARÇO de 2022 POR ESTA NOTA PROMISSÓRIA RURAL PAGAREI A COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PEDRINHAS PAULISTA, CNPJ: 52.008.315/0001-89, NA PRAÇA DE PEDRINHAS PAULISTA - SP, A QUANTIA DE</p> <p>VALOR POR EXTENSO *** UM MIL E OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS ***</p>
<p>NOME IVON CARDOSO DA SILVA</p>	
<p>ENDEREÇO SIT. SANTA ALICE</p>	
<p>BAIRRO SUMIDOURO</p>	
<p>CNPJ/CPF 35082756000101</p>	<p>INSCRIÇÃO ESTADUAL 775010997115</p>
<p>MUNICÍPIO ARCO-IRIS</p>	<p>ESTADO SP</p> <p>CEP 17630-000</p>

QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20,000	SC	NC - R LEITE 22 (GL 1) 40 KG	91,6000	1.832,0000

LOCAL E DATA PEDRINHAS PAULISTA, 28 de FEVEREIRO de 2022	NOTA FISCAL Nº 522070	DATA DA EMISSÃO 28/02/2022	CÓD DE BAIXA	ENCARGOS FINANCEIROS	DESCONTOS 0,00	TOTAL 1.832,00
<p>_____ ASSINATURA</p>						

RECEBEMOS DE COOP AGROPEC DE PEDRINHAS PAULISTA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL AO LADO		NF-e	
DATA DE RECEBIMENTO 02/03/22	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Ivon Cardoso da Silva</i>	ESTAB 01	Nº. 522.071 SÉRIE 1


 <p>COOP AGROPEC DE PEDRINHAS PAULISTA ETR. MUNIC.PPT 020, KM 01 + 680M S/N - ZONA RURAL PEDRINHAS PAULISTA, SP - CEP: 19865-000 Fone: (18) 3375-9000</p>	NOTA PROMISSÓRIA RURAL NÚMERO: 522071 EMISSÃO: 30/03/2022 VALOR: 1.832,00
	A 30 MARÇO de 2022 POR ESTA NOTA PROMISSÓRIA RURAL PAGAREI A COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PEDRINHAS PAULISTA, CNPJ: 52.008.315/0001-89, NA PRAÇA DE PEDRINHAS PAULISTA - SP, A QUANTIA DE
	VALOR POR EXTENSO *** UM MIL E OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS ***
NOME IVON CARDOSO DA SILVA	
ENDEREÇO SIT. SANTA ALICE	
BAIRRO SUMIDOURO	
CNPJ/CPF 35082756000101	INSCRIÇÃO ESTADUAL 775010997115
MUNICÍPIO ARCO-IRIS	ESTADO SP CEP 17630-000

QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20,000	SC	NC - R LEITE 22 (GL 1) 40 KG	91,6000	1.832,0000

LOCAL E DATA PEDRINHAS PAULISTA, 28 de FEVEREIRO de 2022	NOTA FISCAL Nº 522071	DATA DA EMISSÃO 28/02/2022	CÓD DE BAIXA	ENCARGOS FINANCEIROS	DESCONTOS 0,00	TOTAL 1.832,00
_____ ASSINATURA						

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS DOMINGOS SOMMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/12/2022 às 17:44, sob o número 100103811202282660341. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001038-11.2022.8.26.0341 e código uMwYFJa3.

RECEBEMOS DE COOP AGROPEC DE PEDRINHAS PAULISTA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL AO LADO		NF-e fls. 40	
DATA DE RECEBIMENTO 25/03/22	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR Ivor Cardoso da Silva	ESTAB 01	Nº. 525.024 SÉRIE 1


 <p>COOP AGROPEC DE PEDRINHAS PAULISTA ETR. MUNIC.PPT 020, KM 01 + 680M S/N - ZONA RURAL PEDRINHAS PAULISTA, SP - CEP: 19865-000 Fone: (18) 3375-9000</p>	<p>NOTA PROMISSÓRIA RURAL</p> <p>525024 17/04/2022 1.832,00</p>
	<p>A 17 ABRIL de 2022 POR ESTA NOTA PROMISSÓRIA RURAL PAGAREI A COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PEDRINHAS PAULISTA, CNPJ: 52.008.315/0001-89, NA PRAÇA DE PEDRINHAS PAULISTA - SP, A QUANTIA DE</p>
	<p>VALOR POR EXTENSO *** UM MIL E OITO CENTOS E TRINTA E DOIS REAIS ***</p>
<p>NOME IVON CARDOSO DA SILVA E OUTRA</p> <p>ENDEREÇO SIT. SANTA ALICE</p> <p>BAIRRO SUMIDOURO</p> <p>CNPJ/CPF 35082756000101</p> <p>MUNICÍPIO ARCO-IRIS</p>	
<p>INSCRIÇÃO ESTADUAL 775010997115</p> <p>ESTADO SP</p> <p>CEP 17630-000</p>	

QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20,000	SC	NC - R LEITE 22 (GL 1) 40 KG	91,6000	1.832,0000

LOCAL E DATA PEDRINHAS PAULISTA, 18 de MARÇO de 2022	NOTA FISCAL Nº 525024	DATA DA EMISSÃO 18/03/2022	CÓD DE BAIXA	ENCARGOS FINANCEIROS	DESCONTOS 0,00	TOTAL 1.832,00
ASSINATURA						

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS DOMINGOS SOMMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/12/2022 às 17:44, sob o número 1001038112022828260341. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001038-11.2022.8.26.0341 e código 4ZVxHxB.

RECEBEMOS DE COOP AGROPEC DE PEDRINHAS PAULISTA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL AO LADO			NF-e	fls. 41
DATA DE RECEBIMENTO 25/03/22	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR X Ivon Cardoso da Silva	ESTAB 01	Nº 525.025	SÉRIE 1

 <p>COOP AGROPEC DE PEDRINHAS PAULISTA ETR. MUNIC.PPT 020, KM 01 + 680M S/N - ZONA RURAL PEDRINHAS PAULISTA, SP - CEP: 19865-000 Fone: (18) 3375-9000</p>	<p>NOTA PROMISSÓRIA RURAL</p> <p>NÚMERO: 525025 DATA: 17/04/2022 VALOR: 1.832,00</p>
	<p>A 17 ABRIL de 2022 POR ESTA NOTA PROMISSÓRIA RURAL PAGAREI A COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PEDRINHAS PAULISTA, CNPJ: 52.008.315/0001-89, NA PRAÇA DE PEDRINHAS PAULISTA - SP, A QUANTIA DE</p> <p>VALOR POR EXTENSO *** UM MIL E OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS ***</p>
<p>NOME IVON CARDOSO DA SILVA E OUTRA</p> <p>ENDEREÇO SIT. SANTA ALICE</p> <p>BAIRRO SUMIDOURO</p> <p>CNPJ/CPF 35082756000101</p> <p>MUNICÍPIO ARCO-IRIS</p>	
<p>INSCRIÇÃO ESTADUAL 775010997115</p> <p>ESTADO SP</p> <p>CEP 17630-000</p>	

QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20,000	SC	NC - R LEITE 22 (GL 1) 40 KG	91,6000	1.832,0000

LOCAL E DATA PEDRINHAS PAULISTA, 18 de MARÇO de 2022	Nº 525025	DATA DA EMISSÃO 18/03/2022	CÓD DE BAIXA	ENCARGOS FINANCEIROS	DESCONTOS 0,00	TOTAL 1.832,00
<p>_____ ASSINATURA</p>						

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS DOMINGOS SOMMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/12/2022 às 17:44, sob o número 1001038112022828260341. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001038-11.2022.8.26.0341 e código 2GU7m0FN.

RECEBEMOS DE COOP AGROPEC DE PEDRINHAS PAULISTA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL AO LADO			NF-e	fls. 42
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	ESTAB	Nº.	525.026
21/03/22	<i>IVON CARDOSO DA SILVA</i>	01	SÉRIE	1



COOP AGROPEC DE PEDRINHAS PAULISTA
 ETR. MUNIC.PPT 020, KM 01 +
 680M S/N - ZONA RURAL
 PEDRINHAS PAULISTA, SP -
 CEP: 19865-000
 Fone: (18) 3375-9000

NOTA PROMISSÓRIA RURAL	525026	17/04/2022	1.832,00
A 17 ABRIL de 2022 POR ESTA NOTA PROMISSÓRIA RURAL PAGAREI A COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PEDRINHAS PAULISTA, CNPJ: 52.008.315/0001-89, NA PRAÇA DE PEDRINHAS PAULISTA - SP, A QUANTIA DE			
VALOR POR EXTENSO	*** UM MIL E OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS ***		


NOME		
IVON CARDOSO DA SILVA E OUTRA		
ENDEREÇO		
SIT. SANTA ALICE		
BAIRRO		
SUMIDOURO		
CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
35082756000101	775010997115	
MUNICÍPIO	ESTADO	CEP
ARCO-IRIS	SP	17630-000

QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20,000	SC	NC - R LEITE 22 (GL 1) 40 KG	91,6000	1.832,0000

LOCAL E DATA	NOTA FISCAL	DATA DA EMISSÃO	CÓD DE BAIXA	ENCARGOS FINANCEIROS	DESCONTOS	TOTAL
PEDRINHAS PAULISTA, 18 de MARÇO de 2022	Nº 525026	18/03/2022			0,00	1.832,00
ASSINATURA						

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS DOMINGOS SOMMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/12/2022 às 17:44, sob o número 10010381120228260341. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001038-11.2022.8.26.0341 e código ngDoiIRJP.


RECEBEMOS DE COOP AGROPEC DE PEDRINHAS PAULISTA OS PRODUTOS/SERVICOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL AO LADO		NF-e fls. 43	
DATA DE RECEBIMENTO 07/10/22	IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Yvon Cardoso da Silva</i>	ESTAB 01	Nº. 527,453 SÉRIE 1

 <p>COOP AGROPEC DE PEDRINHAS PAULISTA ETR. MUNIC.PPT 020, KM 01 + 680M S/N - ZONA RURAL PEDRINHAS PAULISTA, SP - CEP: 19865-000 Fone: (18) 3375-9000</p>	NOTA PROMISSÓRIA RURAL	NÚMERO 527453	VENCIMENTO 06/05/2022	VALOR 1.862,00	PARA USO DA INST. FINANCEIRA
	A 6 MAIO de 2022 POR ESTA NOTA PROMISSÓRIA RURAL PAGAREI A COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PEDRINHAS PAULISTA, CNPJ: 52.008.315/0001-89, NA PRAÇA DE PEDRINHAS PAULISTA - SP, A QUANTIA DE				
	VALOR POR EXTENSO	*** UM MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS ***			
NOME IVON CARDOSO DA SILVA E OUTRA					
ENDEREÇO SIT. SANTA ALICE					
BAIRRO SUMIDOURO					
CNPJ/CPF 35082756000101			INSCRIÇÃO ESTADUAL 775010997115		
MUNICÍPIO ARCO-IRIS			ESTADO SP		CEP 17630-000

QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20,000	SC	NC - R LEITE 22 (GL 1) 40 KG	93,1000	1.862,0000

LOCAL E DATA PEDRINHAS PAULISTA, 6 de ABRIL de 2022	NOTA FISCAL Nº 527453	DATA DA EMISSÃO 06/04/2022	COD DE BAIXA	ENCARGOS FINANCEIROS	DESCONTOS 0,00	TOTAL 1.862,00
ASSINATURA						

RECEBEMOS DE COOP AGROPEC DE PEDRINHAS PAULISTA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL AO LADO		NF-c fls. 44	
DATA DE RECEBIMENTO 07/04/22	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Ivon Cardoso da Silva e Outra</i>	ESTAB 01	Nº. 527.454 SÉRIE 1


 <p>COOP AGROPEC DE PEDRINHAS PAULISTA ETR. MUNIC.PPT 020, KM 01 + 680M S/N - ZONA RURAL PEDRINHAS PAULISTA, SP - CEP: 19865-000 Fone: (18) 3375-9000</p>	NOTA PROMISSÓRIA RURAL	NUMERO 527454	VENCIMENTO 06/05/2022	VALOR 1.862,00	PARA USO DA INST. FINANCEIRA
	A 6 MAIO de 2022 POR ESTA NOTA PROMISSÓRIA RURAL PAGAREI A COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PEDRINHAS PAULISTA. CNPJ: 52.008.315/0001-89, NA PRAÇA DE PEDRINHAS PAULISTA - SP, A QUANTIA DE				
	VALOR POR EXTENSO	*** UM MIL E OITOCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS ***			
NOME IVON CARDOSO DA SILVA E OUTRA					
ENDEREÇO SIT. SANTA ALICE					
BAIRRO SUMIDOURO					
CNPJ/CPF 35082756000101			INSCRIÇÃO ESTADUAL 775010997115		
MUNICÍPIO ARCO-IRIS			ESTADO SP		CEP 17630-000

QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20,000	SC	NC - R LEITE 22 (GL 1) 40 KG	93,1000	1.862,0000

LOCAL E DATA PEDRINHAS PAULISTA, 6 de ABRIL de 2022	NOTA FISCAL Nº 527454	DATA DA EMISSÃO 06/04/2022	CÓD DE BAIXA	ENCARGOS FINANCEIROS	DESCONTOS 0,00	TOTAL 1.862,00
ASSINATURA						

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS DOMINGOS SOMMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/12/2022 às 17:44, sob o número 10010381120228260341. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001038-11.2022.8.26.0341 e código Za9tK4r.

RECEBEMOS DE COOP AGROPEC DE PEDRINHAS PAULISTA OS PRODUTOS/SERVICOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL AO LADO			NF-e	fls. 45
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	ESTAB	Nº	527.455
07/10/22	<i>IVON CARDOSO DA SILVA</i>	01	SÉRIE	1



COOP AGROPEC DE PEDRINHAS PAULISTA
 ETR. MUNIC.PPT 020. KM 01 + 680M S/N - ZONA RURAL
 PEDRINHAS PAULISTA, SP - CEP: 19865-000
 Fone: (18) 3375-9000

NOTA PROMISSÓRIA RURAL	NÚMERO 527455	VENCIMENTO 06/05/2022	VALOR 1.862,00	PARA USO DA INST. FINANCEIRA
A 6 MAIO de 2022 POR ESTA NOTA PROMISSÓRIA RURAL PAGAREI A COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PEDRINHAS PAULISTA. CNPJ: 52.008.315/0001-83. NA PRAÇA DE PEDRINHAS PAULISTA - SP, A QUANTIA DE				
VALOR POR EXTENSO	*** UM MIL E OITOCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS ***			

NOME IVON CARDOSO DA SILVA E OUTRA	
ENDEREÇO SIT. SANTA ALICE	
BAIRRO SUMIDOURO	
CNPJ/CPF 35082756000101	INSCRIÇÃO ESTADUAL 775010997115
MUNICÍPIO ARCO-IRIS	ESTADO SP
	CEP 17630-000

QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20,000	SC	NC - R LEITE 22 (GL 1) 40 KG	93,1000	1.862,0000

LOCAL E DATA PEDRINHAS PAULISTA, 6 de ABRIL de 2022	NOTA FISCAL Nº 527455	DATA DA EMISSÃO 06/04/2022	CÓD DE BAIXA	ENCARGOS FINANCEIROS	DESCONTOS 0,00	TOTAL 1.862,00
ASSINATURA						

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS DOMINGOS SOMMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/12/2022 às 17:44, sob o número 10010381120228260341. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001038-11.2022.8.26.0341 e código Q9YZWO2I.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARACAÍ
FORO DE MARACAÍ
VARA ÚNICA
Av. São Paulo, 440 - Maracai-SP - CEP 19840-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1001038-11.2022.8.26.0341**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Cooperativa Agropecuária de Pedrinhas Paulista**
 Executado: **IVON CARDOSO DA SILVA, Brasileiro, Casado, Desempregado, CPF 21688200827, com endereço à Sitio Santa Alice, S/N, Zona Rural, Sumidoro, CEP 17630-000, Arco-Iris - SP**
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PEDRINHAS PAULISTA, CNPJ 52008315000189, Estrada Municipal Ppt 020 Km 01 +680 Metros, S/N, Caixa Postal 11, Zona Rural, CEP 19865-000, Pedrinhas Paulista - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Zander Barbosa Dalcin**

Vistos,

Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação.

Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica.

Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.

Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil.

As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.

O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.

Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MARACAÍ

FORO DE MARACAÍ

VARA ÚNICA

Av. São Paulo, 440 - Maracai-SP - CEP 19840-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.

O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil.

Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial.

Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.

A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como **carta, mandado ou ofício.**

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Maracai, 09 de janeiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0005/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Debora Berto Silva Soares (OAB 272635/SP)	D.J.E
Marcos Domingos Somma (OAB 68512/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Maracai, 10 de janeiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0005/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/01/2023. Considera-se a data de publicação em 23/01/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Debora Berto Silva Soares (OAB 272635/SP)

Marcos Domingos Somma (OAB 68512/SP)

Teor do ato: "Vistos, Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art.827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Maracáí, 11 de janeiro de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARACÁI
FORO DE MARACÁI
VARA ÚNICA
 Av. São Paulo, 440 - Maracai-SP - CEP 19840-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital n°: **1001038-11.2022.8.26.0341**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Cooperativa Agropecuária de Pedrinhas Paulista**
 Executado: **Ivon Cardoso da Silva**

Destinatário(a):
 Ivon Cardoso da Silva
 Sítio Santa Alice, S/N, Zona Rural, Sumidoro
 Arco-Iris-SP
 CEP 17630-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ 15.978,03**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Maracai, 22 de fevereiro de 2023. Tiago Henrique dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



Digital

16/03/2023
LOTE: 150632



DESTINATÁRIO

Ivon Cardoso da Silva

Sítio Santa Alice, S/N, Zona Rural, Sumidoro

Arco-Iris, SP

17630-000

AR530371352JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h

2ª ____/____/____ : ____ h

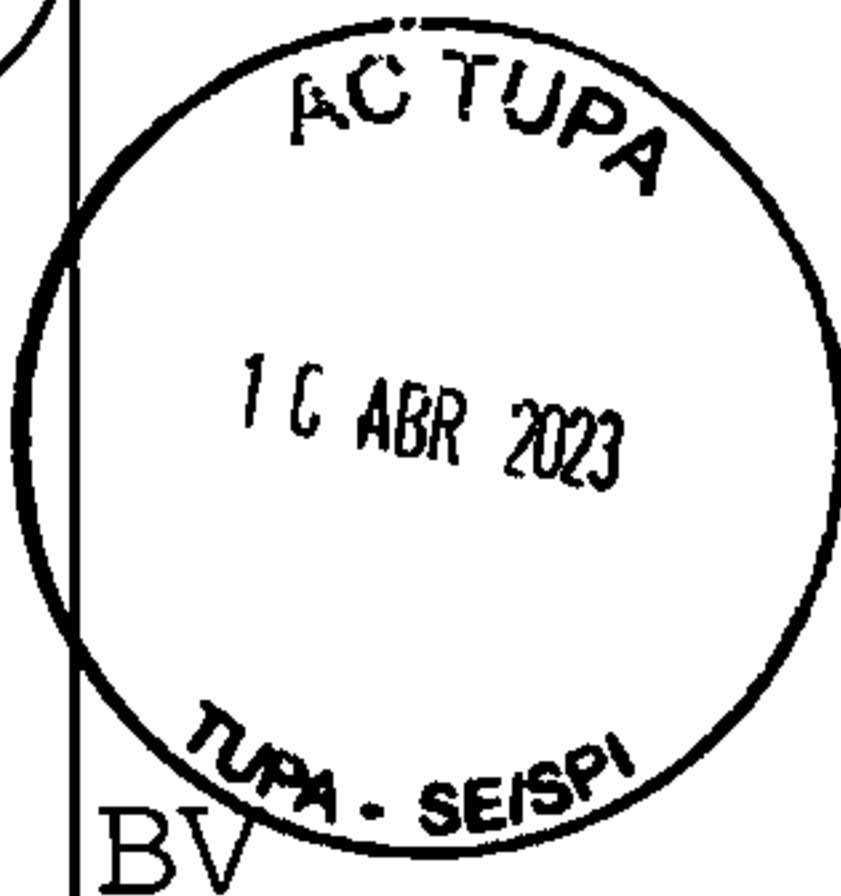
3ª ____/____/____ : ____ h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

CARMO
UNIDADE DE ENTREGA



ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

AO REMETENTE

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Marcilia de Moraes Aguiar
Chefe de Caixa C/ Grat. Alim.
Matrícula: 8102206
AC TUPA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MARACAÍ****FORO DE MARACAÍ****VARA ÚNICA****Av. São Paulo, 440, ., Centro - CEP 19840-000, Fone: (18) 3371-1463,
Maracai-SP - E-mail: maracai@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001038-11.2022.8.26.0341**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exequente: **Cooperativa Agropecuária de Pedrinhas Paulista**
Executado: **Ivon Cardoso da Silva**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista dos autos ao exequente para se manifestar sobre o Aviso de Recebimento negativo de fl. 51 (não procurado), tendo em vista que o endereço diligenciado é situado em Zona Rural, localidade não atendida pela ECT.

Nada Mais. Maracai, 05 de maio de 2023. Eu, ____, MILKA NASCIMENTO COSTA, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0298/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Debora Berto Silva Soares (OAB 272635/SP)	D.J.E
Marcos Domingos Somma (OAB 68512/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista dos autos ao exequente para se manifestar sobre o Aviso de Recebimento negativo de fl. 51 (não procurado), tendo em vista que o endereço diligenciado é situado em Zona Rural, localidade não atendida pela ECT."

Maracai, 8 de maio de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0298/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/05/2023. Considera-se a data de publicação em 10/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Debora Berto Silva Soares (OAB 272635/SP)
Marcos Domingos Somma (OAB 68512/SP)

Teor do ato: "Vista dos autos ao exequente para se manifestar sobre o Aviso de Recebimento negativo de fl. 51 (não procurado), tendo em vista que o endereço diligenciado é situado em Zona Rural, localidade não atendida pela ECT."

Maracá, 9 de maio de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE MARACÁI – SP.**

Ref. Processo nº 1001038-11.2022.8.26.0341

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PEDRINHAS

PAULISTA, qualificada nos autos da ação de execução que promove em desfavor de **IVON CARDOSO DA SILVA**, feito em referência, em trâmite perante este v. Juízo e Ofício Judicial, por seus advogados e procuradores que esta subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, à vista do ato ordinatório de fls. 52 e dando ciência da devolução do A.R. negativo de fls. 51, requerer a citação do executado por oficial de justiça da Comarca de TUPÃ-SP, através da central compartilhada, nos termos do Comunicado Conjunto 248/2023, expedido pela Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça.

Para realização do ato citatório na forma pleiteada, a exequente exhibe para encarte a inclusa guia de recolhimento da diligência do Oficial de Justiça.

Termos em que,

Pelo deferimento.

Assis, 21 de junho de 2.023.

Adv. Marcos Domingos Somma

OAB/SP 244.923

Adv. Antônio Zanetti Filho

OAB/SP 244.923



001-9

00190.00009 03063.136000 00001.851179 2 93920000010278

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	1397-8 / 950000-6	Data Emissão	20/06/2023	Vencimento	25/06/2023
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Cooperativa agropecuária de Pedrinhas Paulista	Nosso Número	3063136000001851	Número Documento	1851	Valor do documento	102,78

Instruções

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositar/Remetente: **Cooperativa agropecuária de Pedrinhas Paulista**

Nome do Autor: **Cooperativa agropecuária de Pedrinhas Paulista**

Nome do Réu: **Ivon Cardoso da Silva**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO



001-9

00190.00009 03063.136000 00001.851179 2 93920000010278

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	1397-8 / 950000-6	Data Emissão	20/06/2023	Vencimento	25/06/2023
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Cooperativa agropecuária de Pedrinhas Paulista	Nosso Número	3063136000001851	Número Documento	1851	Valor do documento	102,78

Instruções

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositar/Remetente: **Cooperativa agropecuária de Pedrinhas Paulista**

Nome do Autor: **Cooperativa agropecuária de Pedrinhas Paulista**

Nome do Réu: **Ivon Cardoso da Silva**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO



001-9

00190.00009 03063.136000 00001.851179 2 93920000010278

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	1397-8 / 950000-6	Data Emissão	20/06/2023	Vencimento	25/06/2023
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Cooperativa agropecuária de Pedrinhas Paulista	Nosso Número	3063136000001851	Número Documento	1851	Valor do documento	102,78

Instruções

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositar/Remetente: **Cooperativa agropecuária de Pedrinhas Paulista**

Nome do Autor: **Cooperativa agropecuária de Pedrinhas Paulista**

Nome do Réu: **Ivon Cardoso da Silva**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO



001-9

00190.00009 03063.136000 00001.851179 2 93920000010278

PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				Vencimento	25/06/2023
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA			Agência / Código do beneficiário	1397-8 / 950000-6
Data do Documento	Nº do documento	Especie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso numero
20/06/2023	1851			20/06/2023	3063136000001851
Carteira	Especie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento	102,78
17/35				(-) Desconto / Abatimento	
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)				(-) Outras deduções	
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.				(+) Mora / Multa	
				(+) Outros acréscimos	
				(=) Valor cobrado	102,78

Pagador

Cooperativa agropecuária de Pedrinhas Paulista CPF/CNPJ: 52.008.315/0001-89

ESTR. MUNIC. PPT 020, KM 01 + 680m s/n, zona rural

PEDRINHAS PAULISTA -SP CEP:19865-000

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS DOMINGOS SOMMER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/06/2023 às 14:00, sob o número WMCY23700060017. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001038-11.2022.8.26.0341 e código P70leGiy.



Consultas - Emissão de comprovantes

G3372114527039301
21/06/2023 15:07:04

21/06/2023 - BANCO DO BRASIL - 15:06:46
385203852 0017

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: COOPEDRINHAS
AGENCIA: 3852-0 CONTA: 5.000-8

BANCO DO BRASIL

0019000009030631360000001851179293920000010278

BENEFICIARIO:
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
NOME FANTASIA:
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:
Cooperativa agropecuA;ria de Pedrin
CNPJ: 52.008.315/0001-89

NR. DOCUMENTO	62.023
NOSSO NUMERO	30631360000001851
CONVENIO	03063136
DATA DE VENCIMENTO	25/06/2023
DATA DO PAGAMENTO	20/06/2023
VALOR DO DOCUMENTO	102,78
VALOR COBRADO	102,78

NR.AUTENTICACAO B.B43.BEA.65D.519.EA2

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J0490186 JOSE CARLOS ALVES.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS DOMINGOS SOMMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/06/2023 às 14:00, sob o número WMCY23700060017. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001038-11.2022.8.26.0341 e código 6Fsk270U.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARACÁI
FORO DE MARACÁI
VARA ÚNICA
AV. SÃO PAULO, 440, Maracai-SP - CEP 19840-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: **1001038-11.2022.8.26.0341**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente **Cooperativa Agropecuária de Pedrinhas Paulista**
 Executado **Ivon Cardoso da Silva**
 Valor da Causa: **R\$ 15.978,03**
 Nº do Mandado: **341.2023/002261-4**

Mandado expedido em relação ao (a):

Executado: IVON CARDOSO DA SILVA, Brasileiro, Casado, Desempregado, CPF 21688200827, com endereço à Sitio Santa Alice, S/N, Zona Rural, Sumidouro, CEP 17630-000, Arco-Iris - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 1851 - R\$ 102,78

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Zander Barbosa Dalcin

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Maracai, 28 de agosto de 2023.

34120230022614



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE MARACAÍ
 FORO DE MARACAÍ
 VARA ÚNICA
 AV. SÃO PAULO, 440, Maracai-SP - CEP 19840-000
 Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: 1001038-11.2022.8.26.0341
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
 Exequente: Cooperativa Agropecuária de Pedrinhas Paulista
 Executado: Ivon Cardoso da Silva
 Valor da Causa: R\$ 15.978,03
 Nº do Mandado: 341.2023/002261-4

Mandado expedido em relação ao (a):

Executado: IVON CARDOSO DA SILVA, Brasileiro, Casado, Desempregado, CPF 21688200827, com endereço à Sitio Santa Alice, S/N, Zona Rural, Sumidouro, CEP 17630-000, Arco-Iris - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 1851 - R\$ 102,78

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Zander Barbosa Dalcin

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **nwgn5h**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Maracai, 28 de agosto de 2023.



Ivon Cardoso da Silva



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARACÁI
FORO DE MARACÁI
VARA ÚNICA

Av. São Paulo, 440, ., Centro - CEP 19840-000, Fone: (18) 3371-1463,
 Maracai-SP - E-mail: maracai@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1001038-11.2022.8.26.0341**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Cooperativa Agropecuária de Pedrinhas Paulista**
 Executado: **Ivon Cardoso da Silva**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Lucinei da Silva Aquino (31219)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 341.2023/002261-4 dirigi-me ao endereço, Sítio Santa Alice, no dia 18/09, às 17:00 hr, onde Citei/Intimei o(a) requerido(a), na pessoa do(a) Sr. Ivon Cardoso da Silva, de todo conteúdo do presente mandado e após as formalidades legais aceitou a contrafé que lhe ofereci, bem como exarou sua nota de ciência.

O referido é verdade e dou fé.

Tupã, 19 de setembro de 2023.

Número de Cotas: 1851 R\$102,78

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MARACÁI****FORO DE MARACÁI****VARA ÚNICA****Av. São Paulo, 440, ., Centro - CEP 19840-000, Fone: (18) 3371-1463,
Maracai-SP - E-mail: maracai@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001038-11.2022.8.26.0341**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exequente: **Cooperativa Agropecuária de Pedrinhas Paulista**
Executado: **Ivon Cardoso da Silva**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem oferecimento de embargos à execução. Nada Mais. Maracai, 14 de março de 2024. Eu, FRANCIELE LOPES DE LIMA, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MARACÁI****FORO DE MARACÁI****VARA ÚNICA****Av. São Paulo, 440, ., Centro - CEP 19840-000, Fone: (18) 3371-1463,
Maracai-SP - E-mail: maracai@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001038-11.2022.8.26.0341**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exequente: **Cooperativa Agropecuária de Pedrinhas Paulista**
Executado: **Ivon Cardoso da Silva**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Considerando a certidão de fl. 61, intime-se a parte exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo legal.

Nada Mais. Maracai, 14 de março de 2024. Eu, FRANCIELE LOPES DE LIMA, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0156/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Debora Berto Silva Soares (OAB 272635/SP)	D.J.E
Marcos Domingos Somma (OAB 68512/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Considerando a certidão de fl. 61, intime-se a parte exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo legal."

Maracai, 14 de março de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0156/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/03/2024. Considera-se a data de publicação em 18/03/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Debora Berto Silva Soares (OAB 272635/SP)
Marcos Domingos Somma (OAB 68512/SP)

Teor do ato: "Considerando a certidão de fl. 61, intime-se a parte exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo legal."

Maracáí, 15 de março de 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE MARACÁI – SP.**

Ref. Processo nº 1001038-11.2022.8.26.0341

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PEDRINHAS

PAULISTA, qualificada nos autos da ação de execução que promove em desfavor de **IVON CARDOSO DA SILVA**, feito em referência, em trâmite perante este v. Juízo e Ofício Judicial, por seus advogados e procuradores que esta subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, à vista do ato ordinatório de fls. 62 e, em termos de prosseguimento, requerer a penhora “on line” em ativos do executado, no valor constante da planilha que ora exhibe em encarte.

Para realização do ato de penhora, a exequente exhibe para encarte a inclusa guia de recolhimento das despesas.

Termos em que,

Pelo deferimento.

Assis, 27 de março de 2.024.

Adv. Marcos Domingos Somma

OAB/SP 244.923

Adv. Antônio Zanetti Filho

OAB/SP 244.923



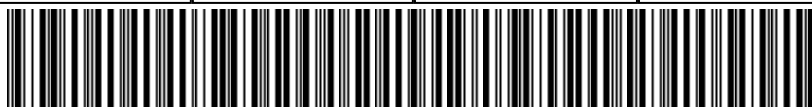
fls. 66

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2024032511043606
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Cooperativa agropecuária de Pedrinhas Paulista/SP			52.008.315/0001-89
Nº do processo	Unidade	CEP	
10010381120228260341	1ª Vara cível de Maracá	19865-000	
Endereço	Código		
Estr. Mun. PPT 020, Km 01+680m, s/n - zona rural	434-1		
Histórico	Valor		
			35,36
Total			35,36

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Jan/2024 - SISBB 24029 - pvb
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 | 353651174007 | 143415200830 | 150001896060



Corte aqui.

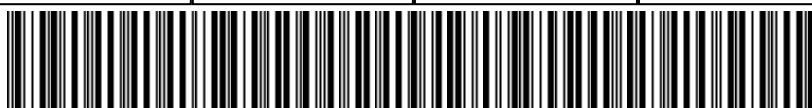


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2024032511043606
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Cooperativa agropecuária de Pedrinhas Paulista/SP			52.008.315/0001-89
Nº do processo	Unidade	CEP	
10010381120228260341	1ª Vara cível de Maracá	19865-000	
Endereço	Código		
Estr. Mun. PPT 020, Km 01+680m, s/n - zona rural	434-1		
Histórico	Valor		
			35,36
Total			35,36

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Jan/2024 - SISBB 24029 - pvb
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 | 353651174007 | 143415200830 | 150001896060



Corte aqui.

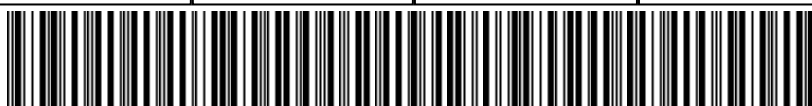


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2024032511043606
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Cooperativa agropecuária de Pedrinhas Paulista/SP			52.008.315/0001-89
Nº do processo	Unidade	CEP	
10010381120228260341	1ª Vara cível de Maracá	19865-000	
Endereço	Código		
Estr. Mun. PPT 020, Km 01+680m, s/n - zona rural	434-1		
Histórico	Valor		
			35,36
Total			35,36

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Jan/2024 - SISBB 24029 - pvb
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 | 353651174007 | 143415200830 | 150001896060



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS DOMINGOS SOMMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2024 às 10:32, sob o número WMCY24700041714. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001038-11.2022.8.26.0341 e código QkraHD10.



Consultas - Emissão de comprovantes

G3342709544764841
27/03/2024 10:00:11

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
27/03/2024 - AUTOATENDIMENTO - 10.00.07
3852003852 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: COOPEDRINHAS
AGENCIA: 3852-0 CONTA: 5.000-8
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ		
Codigo de Barras	86800000000-0	35365117400-7	
	14341520083-0	15000189606-0	
Data do pagamento		26/03/2024	
Valor Total		35,36	

DOCUMENTO: 032613
AUTENTICACAO SISBB: A.D98.220.6BA.9F3.3B0

Transação efetuada com sucesso por: J0490186 JOSE CARLOS ALVES.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE MARACÁI – SP.**

Ref. Processo nº 1001038-11.2022.8.26.0341

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PEDRINHAS

PAULISTA, qualificada nos autos da ação de execução que promove em desfavor de **IVON CARDOSO DA SILVA**, feito em referência, em trâmite perante este v. Juízo e Ofício Judicial, por seus advogados e procuradores que esta subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, à vista do ato ordinatório de fls. 62 e, em termos de prosseguimento, requerer a penhora “on line” em ativos do executado, no valor constante da planilha que ora exhibe em encarte.

Para realização do ato de penhora, a exequente exhibe para encarte a inclusa guia de recolhimento das despesas.

Termos em que,

Pelo deferimento.

Assis, 27 de março de 2.024.

Adv. Marcos Domingos Somma

OAB/SP 244.923

Adv. Antônio Zanetti Filho

OAB/SP 244.923

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

AÇÃO DE EXECUÇÃO - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PEDRINHAS PAULISTA X IVON CARDOSO DA SILVA - PROCESSO DIGITAL Nº 1001038-11.2022.8.26.0341 - VARA JUDICIAL DA COMARCA DE MARACÁI - SP.

Data de atualização dos valores: março/2024

Indexador utilizado: TJSP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
1	Planilha de fls. 39 atualizada	15/11/2022	15.978,03	16.979,97	16.979,97
	TOTAIS		15.978,03	16.979,97	16.979,97
				Subtotal	R\$ 16.979,97
	Honorários advocatícios (10,00%) - não aplicável s/ a multa			(+)	R\$ 1.698,00
				Subtotal	R\$ 18.677,97
	custa judicial - 14/12/2022 - - R\$ 159,85			(+)	R\$ 169,23
				Subtotal (custa judicial)	R\$ 169,23
	despesa processual - 14/12/2022 - - R\$ 42,90			(+)	R\$ 45,42
	despesa processual - 20/06/2023 - - R\$ 102,78			(+)	R\$ 105,13
				Subtotal (despesa processual)	R\$ 150,55
				TOTAL GERAL	R\$ 18.997,75



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARACAÍ
FORO DE MARACAÍ
VARA ÚNICA

Av. São Paulo, 440, ., Centro - CEP 19840-000, Fone: (18) 3371-1463, Maracai-SP - E-mail: maracai@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo nº: **1001038-11.2022.8.26.0341**
Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exequente: **Cooperativa Agropecuária de Pedrinhas Paulista**
Executado: **Ivon Cardoso da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Zander Barbosa Dalcin**

Vistos.

Defiro o petição retro, no tocante a realização de pesquisas pelos sistemas disponibilizados ao Poder Judiciário – **SISBAJUD**.

Para realização do bloqueio/pesquisa *on line* pelo sistema, deverá o exequente promover o recolhimento da taxa de despesa (**se ainda não estiver juntado aos autos**), a qual foi estabelecida no Provimento CSM nº 2.684/2023, artigo 9º e anexo V, **caso não seja beneficiário da gratuidade da justiça**.

Deverá ainda o exequente, providenciar número do CPF do pesquisado, bem com apresentar cálculo atualizado do débito, **se** ainda não tiver feito.

Cumpridas as providências acima, tome, o Diretor de Serviço, providências para pesquisa e bloqueio *on line*.

Intime-se.

Maracai, 25 de abril de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO

Autos: 1001038-11.2022.8.26.0341

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
65	70
66	65
67	66
68	67
69	68
70	69

Maracaí, 17 de julho de 2024.

Aldo Florencio Pereira Filho

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20240012328448
Data/hora de protocolamento: 17/07/2024 14:09
Número do processo: 1001038-11.2022.8.26.0341
Juiz solicitante do bloqueio: ZANDER BARBOSA DALCIN protocolado por (ALDO FLORECIO PEREIRA FILHO)
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: Cooperativa Agropecuária de Pedrinhas Paulista
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
21688200827: IVON CARDOSO DA SILVA	21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /
Valor a Bloquear R\$ 18.997,75 (dezoito mil e novecentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos)	17577 - GENIAL INSTITUCIONAL CCTVM S.A /
Bloquear Conta-Salário? Não	42300 - MERCADO PAGO IP LTDA. /
	57487 - GENIAL INVESTIMENTOS CVM S.A. /
	00086 - NVIO BRASIL IP LTDA /
	31710 - BANCO GENIAL /
	07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. /
	05237 - BCO BRADESCO S.A. /
	03008 - BCO SANTANDER (BRASIL) S.A. /

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20240012328448
Data/hora de protocolamento:	17/07/2024 14:09
Número do processo:	1001038-11.2022.8.26.0341
Juiz solicitante do bloqueio:	ZANDER BARBOSA DALCIN protocolado por (ALDO FLORECIO PEREIRA FILHO)
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	
Nome do autor/exequente da ação:	Cooperativa Agropecuária de Pedrinhas Paulista
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 21688200827: IVON CARDOSO DA SILVA	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões R\$ 317,61
--	--

Respostas
BANCO GENIAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 JUL 2024 14:09	Bloqueio de Valores	ZANDER BARBOSA DALCIN protocolado por (ALDO FLORECIO PEREIRA FILHO)	R\$ 18.997,75	(98) Não-Resposta	-	19 JUL 2024 07:00

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 JUL 2024 14:09	Bloqueio de Valores	ZANDER BARBOSA DALCIN protocolado por (ALDO FLORECIO PEREIRA FILHO)	R\$ 18.997,75	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 JUL 2024 05:51

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 JUL 2024 14:09	Bloqueio de Valores	ZANDER BARBOSA DALCIN protocolado por (ALDO FLORECIO PEREIRA FILHO)	R\$ 18.997,75	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 317,61	18 JUL 2024 18:51
24 JUL 2024 16:22	Desbloqueio de Valores	ZANDER BARBOSA DALCIN protocolado por (ALDO FLORECIO PEREIRA FILHO)	R\$ 317,61	Não enviada	-	-

NVIO BRASIL IP LTDA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 JUL 2024 14:09	Bloqueio de Valores	ZANDER BARBOSA DALCIN protocolado por (ALDO FLORECIO PEREIRA FILHO)	R\$ 18.997,75	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 JUL 2024 18:08

BCO BRADESCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 JUL 2024 14:09	Bloqueio de Valores	ZANDER BARBOSA DALCIN protocolado por (ALDO FLORECIO PEREIRA FILHO)	R\$ 18.997,75	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 JUL 2024 20:06

GENIAL INSTITUCIONAL CCTVM S.A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 JUL 2024 14:09	Bloqueio de Valores	ZANDER BARBOSA DALCIN protocolado por (ALDO FLORECIO PEREIRA FILHO)	R\$ 18.997,75	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 JUL 2024 08:42

MERCADO PAGO IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 JUL 2024 14:09	Bloqueio de Valores	ZANDER BARBOSA DALCIN protocolado por (ALDO FLORECIO PEREIRA FILHO)	R\$ 18.997,75	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 JUL 2024 16:12

GENIAL INVESTIMENTOS CVM S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 JUL 2024 14:09	Bloqueio de Valores	ZANDER BARBOSA DALCIN protocolado por (ALDO FLORECIO PEREIRA FILHO)	R\$ 18.997,75	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 JUL 2024 14:58

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 JUL 2024 14:09	Bloqueio de Valores	ZANDER BARBOSA DALCIN protocolado por (ALDO FLORECIO PEREIRA FILHO)	R\$ 18.997,75	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	18 JUL 2024 20:33



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARACAÍ
FORO DE MARACAÍ
VARA ÚNICA
AV. SÃO PAULO, 440, Maracai-SP - CEP 19840-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1001038-11.2022.8.26.0341**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exequente: **Cooperativa Agropecuária de Pedrinhas Paulista**
Executado: **Ivon Cardoso da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Zander Barbosa Dalcin**

Vistos.

Com a realização de diligências junto ao Sistema SISBAJUD (fls. 72/75) para pesquisa de eventuais valores e ativos financeiros em nome do executado, constatou-se que a ordem foi parcialmente cumprida pelo Banco Central com bloqueio de valores ínfimos (R\$ 317,61- CAIXA ECONOMICA FEDERAL), considerados em relação ao valor total do débito, razão pela qual foi determinada a ordem de desbloqueio, tendo em vista que não se justifica a efetivação da penhora sobre predito valor, incidindo na hipótese o disposto no artigo 836 do Código de Processo Civil.

Deste modo, intime-se o exequente para que se manifeste a respeito, requerendo o que for de direito e em termos de prosseguimento do feito.

O silêncio ensejará a suspensão e arquivamento dos autos, nos termos do art. 921, III e §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Maracai, 24 de julho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0528/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Debora Berto Silva Soares (OAB 272635/SP)	D.J.E
Marcos Domingos Somma (OAB 68512/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Com a realização de diligências junto ao Sistema SISBAJUD (fls. 72/75) para pesquisa de eventuais valores e ativos financeiros em nome do executado, constatou-se que a ordem foi parcialmente cumprida pelo Banco Central com bloqueio de valores ínfimos (R\$ 317,61- CAIXA ECONOMICA FEDERAL), considerados em relação ao valor total do débito, razão pela qual foi determinada a ordem de desbloqueio, tendo em vista que não se justifica a efetivação da penhora sobre predito valor, incidindo na hipótese o disposto no artigo 836 do Código de Processo Civil. Deste modo, intime-se o exequente para que se manifeste a respeito, requerendo o que for de direito e em termos de prosseguimento do feito. O silêncio ensejará a suspensão e arquivamento dos autos, nos termos do art. 921, III e §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil. Intime-se."

Maracá, 26 de julho de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0528/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/07/2024. Considera-se a data de publicação em 30/07/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Debora Berto Silva Soares (OAB 272635/SP)
Marcos Domingos Somma (OAB 68512/SP)

Teor do ato: "Vistos. Com a realização de diligências junto ao Sistema SISBAJUD (fls. 72/75) para pesquisa de eventuais valores e ativos financeiros em nome do executado, constatou-se que a ordem foi parcialmente cumprida pelo Banco Central com bloqueio de valores ínfimos (R\$ 317,61- CAIXA ECONOMICA FEDERAL), considerados em relação ao valor total do débito, razão pela qual foi determinada a ordem de desbloqueio, tendo em vista que não se justifica a efetivação da penhora sobre predito valor, incidindo na hipótese o disposto no artigo 836 do Código de Processo Civil. Deste modo, intime-se o exequente para que se manifeste a respeito, requerendo o que for de direito e em termos de prosseguimento do feito. O silêncio ensejará a suspensão e arquivamento dos autos, nos termos do art. 921, III e §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil. Intime-se."

Maracáí, 29 de julho de 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE MARACÁI – SP.**

Ref. Processo nº 1001038-11.2022.8.26.0341

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PEDRINHAS

PAULISTA, qualificada nos autos da ação de execução que promove em desfavor de **IVON CARDOSO DA SILVA**, feito em referência, em trâmite perante este v. Juízo e Ofício Judicial, por seus advogados e procuradores que esta subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls. 76, informar que tomou ciência do valor bloqueado em conta corrente do devedor e que se apresenta ínfimo e insuficiente para garantia da execução e, em termos de prosseguimento, requerer a expedição de mandado de penhora a ser realizada pelo Sr. Oficial de Justiça da Comarca de Tupã-SP, através da central compartilhada de mandados, nos termos do Comunicado Conjunto 248/2023 da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça, a qual deverá recair sobre o gado leiteiro existente na propriedade rural do executado, haja vista que os produtos comercializados e adquiridos pelo executado se destina a criação de gado bovino e leiteiro, conforme se vê das Notas Promissórias Rurais de fls. 38/45.

Para realização do ato de penhora, a exequente exhibe para encarte a inclusa guia de recolhimento das diligências do Oficial de Justiça.

Termos em que,

Pelo deferimento.

Assis, 08 de agosto de 2.024.

Adv. Marcos Domingos Somma

OAB/SP 244.923

Adv. Antônio Zanetti Filho

OAB/SP 244.923

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03063.136000 00002.391175 1 98060000010608

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	1397-8 / 950000-6	Data Emissão	07/08/2024	Vencimento	12/08/2024
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Cooperativa Agropecuária de Pedrinhas Paulista	Nosso Número	30631360000002391	Número Documento	2391	Valor do documento	106,08

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **Cooperativa Agropecuária de Pedrinhas Paulista** Número do Depósito: **2391** Número do Processo: **1001038112022826034**

Nome do Autor: **Cooperativa Agropecuária de Pedrinhas Paulista** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2022**

Nome do Réu: **Ivon Cardoso da Silva** Comarca/Fórum: **MARACAI**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03063.136000 00002.391175 1 98060000010608

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	1397-8 / 950000-6	Data Emissão	07/08/2024	Vencimento	12/08/2024
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Cooperativa Agropecuária de Pedrinhas Paulista	Nosso Número	30631360000002391	Número Documento	2391	Valor do documento	106,08

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **Cooperativa Agropecuária de Pedrinhas Paulista** Número do Depósito: **2391** Número do Processo: **1001038112022826034**

Nome do Autor: **Cooperativa Agropecuária de Pedrinhas Paulista** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2022**

Nome do Réu: **Ivon Cardoso da Silva** Comarca/Fórum: **MARACAI**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03063.136000 00002.391175 1 98060000010608

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	1397-8 / 950000-6	Data Emissão	07/08/2024	Vencimento	12/08/2024
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Cooperativa Agropecuária de Pedrinhas Paulista	Nosso Número	30631360000002391	Número Documento	2391	Valor do documento	106,08

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **Cooperativa Agropecuária de Pedrinhas Paulista** Número do Depósito: **2391** Número do Processo: **1001038112022826034**

Nome do Autor: **Cooperativa Agropecuária de Pedrinhas Paulista** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2022**

Nome do Réu: **Ivon Cardoso da Silva** Comarca/Fórum: **MARACAI**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03063.136000 00002.391175 1 98060000010608

Local de pagamento				Vencimento
PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				12/08/2024
Beneficiário		SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário
				1397-8 / 950000-6
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento
07/08/2024	2391			07/08/2024
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	Nosso número
17/35				30631360000002391
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)				(=) Valor do documento
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.				106,08
				(-) Desconto / Abatimento
				(-) Outras deduções
				(+) Mora / Multa
				(+) Outros acréscimos
				(=) Valor cobrado
				106,08

Pagador

Cooperativa Agropecuária de Pedrinhas Paulista CPF/CNPJ: 52.008.315/0001-89

Estr. Mun. PPT 020, Km 01+680 m. s/n, zona rural

PEDRINHAS PAULISTA -SP CEP:19865-000

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS DOMINGOS SOMMER, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 16:01:34 sob o número WMCY24700117842. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001038-11.2022.8.26.0341 e código 2e1C87Gv.



Consultas - Emissão de comprovantes

G3310815166493721
08/08/2024 15:29:51

08/08/2024 - BANCO DO BRASIL - 15:29:46
385203852 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: COOPEDRINHAS
AGENCIA: 3852-0 CONTA: 5.000-8

BANCO DO BRASIL

0019000009030631360000002391175198060000010608

BENEFICIARIO:
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
NOME FANTASIA:
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:
Cooperativa AgropecuA;ria de Pedrin
CNPJ: 52.008.315/0001-89

NR. DOCUMENTO 80.802
NOSSO NUMERO 3063136000002391
CONVENIO 03063136
DATA DE VENCIMENTO 12/08/2024
DATA DO PAGAMENTO 08/08/2024
VALOR DO DOCUMENTO 106,08
VALOR COBRADO 106,08

NR.AUTENTICACAO D.92C.FF3.D64.A11.1C2

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J0490186 JOSE CARLOS ALVES.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARACAÍ
FORO DE MARACAÍ
VARA ÚNICA

Av. São Paulo, 440, ., Centro - CEP 19840-000, Fone: (18) 3371-8608, Maracai-SP - E-mail: maracai@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo nº: **1001038-11.2022.8.26.0341**
Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exequente: **Cooperativa Agropecuária de Pedrinhas Paulista**
Executado: **Ivon Cardoso da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Zander Barbosa Dalcin**

Vistos.

Expeça-se **mandado de penhora, conforme pleiteado na fl.79.**

Intime-se o exequente para informar o valor atualizado do débito, a fim de constar tal informação no mandado (**se ainda não estiver juntado aos autos**).

O cumprimento da decisão fica adstrito ao recolhimento das diligências do oficial de justiça (**caso não seja beneficiário da gratuidade da justiça**).

Serve a presente como mandado!

Intime-se.

Maracai, 04 de setembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0629/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Debora Berto Silva Soares (OAB 272635/SP)	D.J.E
Marcos Domingos Somma (OAB 68512/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Expeça-se mandado de penhora, conforme pleiteado na fl.79. Intime-se o exequente para informar o valor atualizado do débito, a fim de constar tal informação no mandado (se ainda não estiver juntado aos autos). O cumprimento da decisão fica adstrito ao recolhimento das diligências do oficial de justiça (caso não seja beneficiário da gratuidade da justiça). Serve a presente como mandado! Intime-se."

Maracá, 5 de setembro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0629/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/09/2024. Considera-se a data de publicação em 09/09/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Debora Berto Silva Soares (OAB 272635/SP)
Marcos Domingos Somma (OAB 68512/SP)

Teor do ato: "Vistos. Expeça-se mandado de penhora, conforme pleiteado na fl.79. Intime-se o exequente para informar o valor atualizado do débito, a fim de constar tal informação no mandado (se ainda não estiver juntado aos autos). O cumprimento da decisão fica adstrito ao recolhimento das diligências do oficial de justiça (caso não seja beneficiário da gratuidade da justiça). Serve a presente como mandado! Intime-se."

Maracá, 6 de setembro de 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE MARACÁI – SP.**

Ref. Processo nº 1001038-11.2022.8.26.0341

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PEDRINHAS

PAULISTA, qualificada nos autos da ação de execução que promove em desfavor de **IVON CARDOSO DA SILVA**, feito em referência, em trâmite perante este v. Juízo e Ofício Judicial, por seus advogados e procuradores que esta subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls. 82, exibir para encarte a inclusa planilha de cálculo atualizado do crédito exequendo, assim como informar que já providenciou o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, conforme comprovante de fls. 81.

Termos em que,

Pelo deferimento.

Assis, 06 de setembro de 2.024.

Adv. Marcos Domingos Somma

OAB/SP 244.923

Adv. Antônio Zanetti Filho

OAB/SP 244.923

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

AÇÃO DE EXECUÇÃO - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PEDRINHAS PAULISTA X IVON CARDOSO DA SILVA - PROCESSO DIGITAL Nº 1001038-11.2022.8.26.0341 - VARA JUDICIAL DA COMARCA DE MARACÁI-SP

Data de atualização dos valores: agosto/2024

Indexador utilizado: TJSP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1	NPR 522070	30/03/2022	1.832,00	2.037,73	590,94	2.628,67
2	NPR 522071	30/03/2022	1.832,00	2.037,73	590,94	2.628,67
3	NPR 525024	17/04/2022	1.832,00	2.003,47	560,97	2.564,44
4	NPR 525025	17/04/2022	1.832,00	2.003,47	560,97	2.564,44
5	NPR 525026	17/04/2022	1.832,00	2.003,47	560,97	2.564,44
6	NPR 527453	06/05/2022	1.862,00	2.015,32	544,14	2.559,46
7	NPR 527454	06/05/2022	1.862,00	2.015,32	544,14	2.559,46
8	NPR 527455	06/05/2022	1.862,00	2.015,32	544,14	2.559,46
TOTAIS			14.746,00	16.131,83	4.497,21	20.629,04
Subtotal						R\$ 20.629,04
Honorários advocatícios (10,00%) - não aplicável s/ a multa (+)						R\$ 2.062,90
Subtotal						R\$ 22.691,94
custa judicial - 14/12/2022 - - R\$ 159,85 (+)						R\$ 171,84
Subtotal (custa judicial)						R\$ 171,84
despesa processual - 14/12/2022 - - R\$ 42,90 (+)						R\$ 46,12
despesa processual - 20/06/2023 - - R\$ 102,78 (+)						R\$ 106,75
despesa processual - 26/03/2024 - - R\$ 35,36 (+)						R\$ 35,90
* despesa processual - 08/08/2024 - - R\$ 106,08 (+)						R\$ 106,08
Subtotal (despesa processual)						R\$ 294,85
TOTAL GERAL						R\$ 23.158,63



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARACAÍ
FORO DE MARACAÍ
VARA ÚNICA

Av. São Paulo, 440, ., Centro - CEP 19840-000, Fone: (18) 3371-8608, Maracai-SP - E-mail: maracai@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo: **1001038-11.2022.8.26.0341 - Execução de Título Extrajudicial**
Exequente: **Cooperativa Agropecuária de Pedrinhas Paulista**
Executado: **Ivon Cardoso da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Zander Barbosa Dalcin**

Vistos.

Cumpra-se a decisão judicial, conforme anteriormente determinado.

Intime-se.

Maracai, 17 de setembro de 2024

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0661/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Debora Berto Silva Soares (OAB 272635/SP)	D.J.E
Marcos Domingos Somma (OAB 68512/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Cumpra-se a decisão judicial, conforme anteriormente determinado. Intime-se."

Maracá, 18 de setembro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0661/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/09/2024. Considera-se a data de publicação em 20/09/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Debora Berto Silva Soares (OAB 272635/SP)
Marcos Domingos Somma (OAB 68512/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cumpra-se a decisão judicial, conforme anteriormente determinado. Intime-se."

Maracá, 19 de setembro de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARACAÍ
FORO DE MARACAÍ
VARA ÚNICA
AV. SÃO PAULO, 440, Maracai-SP - CEP 19840-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO - Processo Digital

Processo Digital nº: **1001038-11.2022.8.26.0341**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Cooperativa Agropecuária de Pedrinhas Paulista**
 Executado: **Ivon Cardoso da Silva**
 Valor da Causa: **R\$ 15.978,03**
 Nº do Mandado: **341.2024/003742-8**

Mandado expedido em relação ao:

Executado: IVON CARDOSO DA SILVA, Brasileiro, Casado, Desempregado, CPF 21688200827, com endereço à Sitio Santa Alice, S/N, Zona Rural, Sumidouro, CEP 17630-000, Arco-Iris - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 2391 - R\$ 106,08

Nome do Juiz de Direito: Zander Barbosa Dalcin

Síntese da decisão:

Relação: 0629/2024

Teor do ato: Vistos. Expeça-se mandado de penhora, conforme pleiteado na fl.79. Intime-se o exequente para informar o valor atualizado do débito, a fim de constar tal informação no mandado (se ainda não estiver juntado aos autos). O cumprimento da decisão fica adstrito ao recolhimento das diligências do oficial de justiça (caso não seja beneficiário da gratuidade da justiça). Serve a presente como mandado! Intime-se.

Advogados(s): Marcos Domingos Somma (OAB 68512/SP), Debora Berto Silva Soares (OAB 272635/SP)

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha. Senha de acesso da pessoa selecionada.

Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2.**

PROCESSO FÍSICO: A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Maracai, 01 de outubro de 2024.

34120240037428

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARACÁI

FORO DE MARACÁI

VARA ÚNICA

Av. São Paulo, 440, ., Centro - CEP 19840-000, Fone: (18) 3371-8608,
Maracai-SP - E-mail: maracai@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001038-11.2022.8.26.0341**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exequente: **Cooperativa Agropecuária de Pedrinhas Paulista**
Executado: **Ivon Cardoso da Silva**
Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça: **Manoel Gaspar Mansano Sanches (27195)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 341.2024/003742-8 dirigi-me ao Sítio Santa Alice, situado no perímetro urbano da cidade de Arco Iris e aí sendo, às 18:10 horas do dia 12/11/2024 procedi a penhora dos bens indicados, conforme Auto de Penhora, Depósito e Avaliação que segue junto. Ato contínuo, intimei da penhora o executado Ivon Cardoso da Silva, CPF 216.882.008-27, cientificando-o do inteiro teor do mandado, das advertências nele contidas, do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação e do prazo para embargos, caso queira. Aceitou a contrafé e exarou seu ciente ao rodapé do mandado.

O referido é verdade e dou fé.

Tupã, 21 de novembro de 2024.

Número de Cotas: 01 (R\$ 106,08 recebido conforme guia nº 2391)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MARACÁI

FORO DE MARACÁI

VARA ÚNICA

AV. SÃO PAULO, 440, Maracai-SP - CEP 19840-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO - Processo Digital

Processo Digital nº: **1001038-11.2022.8.26.0341**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exequente: **Cooperativa Agropecuária de Pedrinhas Paulista**
Executado: **Ivon Cardoso da Silva**
Valor da Causa: **R\$ 15.978,03**
Nº do Mandado: **341.2024/003742-8**

Mandado expedido em relação ao:

Executado: IVON CARDOSO DA SILVA, Brasileiro, Casado, Desempregado, CPF 21688200827, com endereço à Sítio Santa Alice, S/N, Zona Rural, Sumidouro, CEP 17630-000, Arco-Iris - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 2391 - R\$ 106,08

Nome do Juiz de Direito: Zander Barbosa Dalcin

Síntese da decisão:

Relação: 0629/2024

Teor do ato: Vistos. Expeça-se mandado de penhora, conforme pleiteado na fl.79. Intime-se o exequente para informar o valor atualizado do débito, a fim de constar tal informação no mandado (se ainda não estiver juntado aos autos). O cumprimento da decisão fica adstrito ao recolhimento das diligências do oficial de justiça (caso não seja beneficiário da gratuidade da justiça). Serve à presente como mandado! Intime-se.

Advogados(s): Marcos Domingos Somma (OAB 68512/SP), Debora Berto Silva Soares (OAB 272635/SP)

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha nwn5h. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Maracai, 01 de outubro de 2024.

Ivon Cardoso da Silva



AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO

Aos 12 (DOZE) dias do mês de NOVEMBRO do ano DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024), nesta Comarca de Tupã, do Estado de São Paulo, no local SÍTIO SANTA ALICE, BAIRRO SUMIDOURO, ÁREA URBANA DA CIDADE DE ARCO IRIS - SP onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça, dando cumprimento AO MANDADO Nº 341.2024/003742-8, DE PENHORA, PROCESSO Nº 1001038-11.2022, 8.26.0341, DA VARA ÚNICA, FÓRUM DE MARACÁ Expedido nos Autos de Ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PEDRINHAS PAULISTA move contra IVON CARDOSO DA SILVA aí sendo, presente ainda o(a) Oficial de Justiça _____, auxiliando a diligência, após as formalidades legais, procedi A PENHORA, conforme segue:

1ª) UMA (01) VACA DA RAÇA GIROLANDO, COM IDADE APROXIMADA DE CINCO ANOS (SEGUNDO INFORMAÇÃO DO EXECUTADO), PELAGEM ESCURA, ÚBERE CLARO, MOCHA, COM MARCA APAQUADA, ILEGÍVEL; ESTÁ COM UM BEZERRO AO PÉ, COM APROXIMADAMENTE TRINTA DIAS DE NASCIMENTO. AVALIAÇÃO: R\$ 12.500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS)

2ª) UMA (01) VACA DA RAÇA GIROLANDO, COM IDADE APROXIMADA DE CINCO ANOS (SEGUNDO INFORMAÇÃO DO EXECUTADO), PELAGEM ESCURA MESCADA COM MACROM CLARO E ÚBERE PINTADO, MOCHA, COM MARCA APAQUADA ILEGÍVEL. ESTÁ SEM CRIA. (R\$) AVALIAÇÃO: 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

TOTAL DAS AVALIAÇÕES :- R\$ 24.500,00 (VINTE E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)

Feita a diligência NOMEI FIEL DEPOSITÁRIO O EXECUTADO IVON CARDOSO DA SILVA, CPF 216.882.008-27, RESIDENTE A RUA DOMINGOS JOÃO JUNCO, Nº 74, ARCO IRIS - SP. ACEITOU O ENCARGO COMPROMETENDO-SE EM NÃO ABRIR MÃO DOS ANIMAIS SEM ORDEM JUDICIAL Nada mais havendo layrei o presente Auto que lido e achado conforme segue devidamente assinado.

Oficial de Justiça:

Depositário:

(MANOEL G. M. SANCHES)
IVON CARDOSO DA SILVA





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MARACAÍ****FORO DE MARACAÍ****VARA ÚNICA**

Av. São Paulo, 440, ., Centro - CEP 19840-000, Fone: (18) 3371-8608,

Maracai-SP - E-mail: maracai@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001038-11.2022.8.26.0341**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exequente: **Cooperativa Agropecuária de Pedrinhas Paulista**
Executado: **Ivon Cardoso da Silva**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista dos autos ao exequente para se manifestar em termos de prosseguimento.

Nada Mais. Maracai, 22 de novembro de 2024. Eu, ____,
MATEUS ANDRE COELHO, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0822/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Debora Berto Silva Soares (OAB 272635/SP)	D.J.E
Marcos Domingos Somma (OAB 68512/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista dos autos ao exequente para se manifestar em termos de prosseguimento."

Maracá, 22 de novembro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0822/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/11/2024. Considera-se a data de publicação em 26/11/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Debora Berto Silva Soares (OAB 272635/SP)
Marcos Domingos Somma (OAB 68512/SP)

Teor do ato: "Vista dos autos ao exequente para se manifestar em termos de prosseguimento."

Maracá, 25 de novembro de 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE MARACÁI – SP.**

Ref. Processo nº 1001038-11.2022.8.26.0341

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PEDRINHAS

PAULISTA, qualificada nos autos da ação de execução que promove em desfavor de **IVON CARDOSO DA SILVA**, feito em referência, em trâmite perante este v. Juízo e Ofício Judicial, por seus advogados e procuradores que esta subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, à vista do ato ordinatório de fls. 96, informar que tomou ciência do auto de penhora lavrado às fls. 93 e requerer se aguarde o decurso do prazo para oferecimento de eventuais embargos à execução, que deverá ser certificado nos autos.

Termos em que,

Pelo deferimento.

Assis, 09 de dezembro de 2.024.

Adv. Marcos Domingos Somma

OAB/SP 244.923

Adv. Antônio Zanetti Filho

OAB/SP 244.923



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARACAÍ
FORO DE MARACAÍ
VARA ÚNICA

Av. São Paulo, 440, ., Centro - CEP 19840-000, Fone: (18) 3371-8608, Maracai-SP - E-mail: maracai@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DESPACHO

Processo: **1001038-11.2022.8.26.0341 - Execução de Título Extrajudicial**
Exequente: **Cooperativa Agropecuária de Pedrinhas Paulista**
Executado: **Ivon Cardoso da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Zander Barbosa Dalcin**

Vistos.

Certifique-se decurso do prazo da intimação da penhora de fls. 91/95, sem oposição de embargos pelo executado.

Após, abra-se vista ao exequente para requerer o que de direito em termos de prosseguimento.

Intime-se.

Maracai, 09 de janeiro de 2025

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0010/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Debora Berto Silva Soares (OAB 272635/SP)	D.J.E
Marcos Domingos Somma (OAB 68512/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Certifique-se decurso do prazo da intimação da penhora de fls. 91/95, sem oposição de embargos pelo executado. Após, abra-se vista ao exequente para requerer o que de direito em termos de prosseguimento. Intime-se."

Maracá, 10 de janeiro de 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0010/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/01/2025. Considera-se a data de publicação em 21/01/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Debora Berto Silva Soares (OAB 272635/SP)
Marcos Domingos Somma (OAB 68512/SP)

Teor do ato: "Vistos. Certifique-se decurso do prazo da intimação da penhora de fls. 91/95, sem oposição de embargos pelo executado. Após, abra-se vista ao exequente para requerer o que de direito em termos de prosseguimento. Intime-se."

Maracá, 13 de janeiro de 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE MARACÁI – SP.**

Ref. Processo nº 1001038-11.2022.8.26.0341

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PEDRINHAS

PAULISTA, qualificada nos autos da ação de execução que promove em desfavor de **IVON CARDOSO DA SILVA**, feito em referência, em trâmite perante este v. Juízo e Ofício Judicial, por seus advogados e procuradores que esta subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls. 100 e considerando que o executado foi pessoalmente intimado da penhora e deixou de opor embargos à execução, em termos de prosseguimento, requerer a expropriação das vacas da raça girolando penhoradas conforme Auto de Penhora, Depósito e Avaliação de fls. 93 e fotografadas às fls. 94/95, através de leilão judicial, vez que não há interesse da exequente em promover a adjudicação desses animais bovinos.

Requer, ainda, que a alienação judicial seja por meio eletrônico, com designado pelo v. Juízo de leiloeiro público credenciado.

Termos em que,

Pelo deferimento.

Assis, 03 de fevereiro de 2.025.

Adv. Marcos Domingos Somma

OAB/SP 244.923

Adv. Antônio Zanetti Filho

OAB/SP 244.923

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MARACÁI****FORO DE MARACÁI****VARA ÚNICA**

Av. São Paulo, 440, ., Centro - CEP 19840-000, Fone: (18) 3371-8608,
 Maracai-SP - E-mail: maracai@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001038-11.2022.8.26.0341**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Cooperativa Agropecuária de Pedrinhas Paulista**
 Executado: **Ivon Cardoso da Silva**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo da intimação da penhora de fls. 91/95 sem oposição de embargos pelo executado. Nada Mais. Maracai, 07 de fevereiro de 2025. Eu, ____, MATEUS ANDRE COELHO, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARACÁI
FORO DE MARACÁI
VARA ÚNICA

Av. São Paulo, 440, ., Centro - CEP 19840-000, Fone: (18) 3371-8608,
 Maracai-SP - E-mail: maracai@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001038-11.2022.8.26.0341**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Cooperativa Agropecuária de Pedrinhas Paulista**
 Executado: **Ivon Cardoso da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Zander Barbosa Dalcin**

Vistos.

Determino a realização de leilão por meio eletrônico, autorizado pelo art. 689-A, do Código de Processo Civil e regulamento pelo Provimento C.S.M. n.º 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum.

Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado.

Assim, em virtude do que consta da legislação em vigor, nomeio a **“LANCE JUDICIAL”** Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ n.º 15.086.104/0001-38 - www.lancejudicial.com.br; e-mail: contato@lancejudicial.com.br - Telefones: 0800-780.8000 - (11) 3522.9004 e (13) 4062.9004, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização das praças (Processo n.º 2012/71827-STI), sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos **artigos 886 e 887 do Código de Processo Civil**, assim como o Provimento C.S.M. n.º 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico.

A 1ª praça terá início na data agendada pela gestora ora nomeada e, não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARACAÍ
FORO DE MARACAÍ
VARA ÚNICA

Av. São Paulo, 440, ., Centro - CEP 19840-000, Fone: (18) 3371-8608,
 Maracai-SP - E-mail: maracai@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

sem interrupção a 2ª praça, que se estenderá por no mínimo vinte dias. Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a **60% do valor da avaliação** e a alienação se dará pelo maior lance ofertado respeitada as condições aqui avençadas.

Quanto ao edital a ser publicado, o mesmo deverá atender rigorosamente o disposto nos artigos 886 e 887 do Código de Processo Civil e no Provimento C.S.M. n.º 1.625/2009.

A praça será realizada exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.lancejudicial.com.br/>, nos quais serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Se o executado não tiver advogado nos autos, intime-o pessoalmente, por carta registrada, nos termos do art. 889, I do Código de Processo Civil; se, por sua parte, o executado tiver advogado nos autos, intime-o na pessoa de seu advogado, pelo D.J.E., nos termos desse mesmo dispositivo.

Deverá constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital.

Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, providencie o cartório desde logo a sua publicação em caso de gratuidade de justiça, procedendo-se, demais disso, às intimações necessárias e a cientificação com pelo menos cinco dias de antecedência do senhorio direto, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução (art. 889 do Código de Processo Civil), cientificando-se, também, a Prefeitura Municipal acerca das datas designadas para alienação do bem imóvel, com indicação do cadastro fiscal se possível, em face do que dispõe o artigo 130 do Código Tributário Nacional.

Expeça-se mandado para intimação do executado das datas, locais e forma de realização da praça, caso não possua advogado constituído nos autos. Pela imprensa, ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização da praça, caso tenha Advogado constituído nos autos.

Fixo a comissão da empresa leiloeira em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento, remição ou acordo após apresentado o edital de praças/leilões pela gestora ora nomeada, o executado devera pagar 2% sobre o valor da avaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, limitado ao máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e ao mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sob pena de prosseguimento da praça/leilão.

Intime-se.

Maracai, 05 de março de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0162/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Debora Berto Silva Soares (OAB 272635/SP)	D.J.E
Marcos Domingos Somma (OAB 68512/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Determino a realização de leilão por meio eletrônico, autorizado pelo art. 689-A, do Código de Processo Civil e regulamento pelo Provimento C.S.M. n.º 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado. Assim, em virtude do que consta da legislação em vigor, nomeio a LANCE JUDICIAL Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ n.º 15.086.104/0001-38-www.lancejudicial.com.br; e-mail: contato@lancejudicial.com.br-Telefones: 0800-780.8000 - (11) 3522.9004 e (13) 4062.9004, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização das praças (Processo n.º 2012/71827-STI), sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 886 e 887 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento C.S.M. n.º 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico. A 1ª praça terá início na data agendada pela gestora ora nomeada e, não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça, que se estenderá por no mínimo vinte dias. Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado respeitada as condições aqui avençadas. Quanto ao edital a ser publicado, o mesmo deverá atender rigorosamente o disposto nos artigos 886 e 887 do Código de Processo Civil e no Provimento C.S.M. n.º 1.625/2009. A praça será realizada exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.lancejudicial.com.br/>, nos quais serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Se o executado não tiver advogado nos autos, intime-o pessoalmente, por carta registrada, nos termos do art. 889, I do Código de Processo Civil; se, por sua parte, o executado tiver advogado nos autos, intime-o na pessoa de seu advogado, pelo D.J.E., nos termos desse mesmo dispositivo. Deverá constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital. Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, providencie o cartório desde logo a sua publicação em caso de gratuidade de justiça, procedendo-se, demais disso, às intimações necessárias e a cientificação com pelo menos cinco dias de antecedência do senhorio direto, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução (art. 889 do Código de Processo Civil), cientificando-se, também, a Prefeitura Municipal acerca das datas designadas para alienação do bem imóvel, com indicação do cadastro fiscal se possível, em face do que dispõe o artigo 130 do Código Tributário Nacional. Expeça-se mandado para intimação do executado das datas, locais e forma de realização da praça, caso não possua advogado constituído nos autos. Pela imprensa, ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização da

praça, caso tenha Advogado constituído nos autos. Fixo a comissão da empresa leiloeira em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento, remição ou acordo após apresentado o edital de praças/leilões pela gestora ora nomeada, o executado deverá pagar 2% sobre o valor da avaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, limitado ao máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e ao mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sob pena de prosseguimento da praça/leilão. Intime-se."

Maracá, 6 de março de 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0162/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/03/2025. Considera-se a data de publicação em 10/03/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Debora Berto Silva Soares (OAB 272635/SP)
Marcos Domingos Somma (OAB 68512/SP)

Teor do ato: "Vistos. Determino a realização de leilão por meio eletrônico, autorizado pelo art. 689-A, do Código de Processo Civil e regulamento pelo Provimento C.S.M. n.º 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado. Assim, em virtude do que consta da legislação em vigor, nomeio a LANCE JUDICIAL Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ n.º 15.086.104/0001-38-www.lancejudicial.com.br; e-mail: contato@lancejudicial.com.br-Telefones: 0800-780.8000 - (11) 3522.9004 e (13) 4062.9004, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização das praças (Processo n.º 2012/71827-STI), sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 886 e 887 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento C.S.M. n.º 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico. A 1ª praça terá início na data agendada pela gestora ora nomeada e, não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça, que se estenderá por no mínimo vinte dias. Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado respeitada as condições aqui avençadas. Quanto ao edital a ser publicado, o mesmo deverá atender rigorosamente o disposto nos artigos 886 e 887 do Código de Processo Civil e no Provimento C.S.M. n.º 1.625/2009. A praça será realizada exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.lancejudicial.com.br/>, nos quais serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Se o executado não tiver advogado nos autos, intime-o pessoalmente, por carta registrada, nos termos do art. 889, I do Código de Processo Civil; se, por sua parte, o executado tiver advogado nos autos, intime-o na pessoa de seu advogado, pelo D.J.E., nos termos desse mesmo dispositivo. Deverá constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital. Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, providencie o cartório desde logo a sua publicação em caso de gratuidade de justiça, procedendo-se, demais disso, às intimações necessárias e a cientificação com pelo menos cinco dias de antecedência do senhorio direto, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução (art. 889 do Código de Processo Civil), cientificando-se, também, a Prefeitura Municipal acerca das datas designadas para alienação do bem imóvel, com indicação do cadastro fiscal se possível, em face do que dispõe o artigo 130 do Código Tributário Nacional. Expeça-se mandado para intimação do executado das datas, locais e forma de realização da praça, caso não possua advogado

constituído nos autos. Pela imprensa, ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização da praça, caso tenha Advogado constituído nos autos. Fixo a comissão da empresa leiloeira em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante. Em caso de pagamento, remiçãoou acordo após apresentado o edital de praças/leilões pela gestora ora nomeada, o executado devera pagar 2% sobre o valor da avaliação, a titulo de ressarcimento das despesas do leiloeiro, limitado ao máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e ao mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sob pena de prosseguimento da praça/leilão. Intime-se."

Maracá, 7 de março de 2025.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MARACAI – SP

Processo nº: 1001038-11.2022.8.26.0341

Daniel Melo Cruz, JUCESP nº 1125, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação nestes autos, vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do **primeiro leilão**:



Início do 1º Leilão: 07/04/2025 às 00:00

Encerramento do 1º Leilão: 10/04/2025 às 14:45

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao **segundo leilão**, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado.



Início do 2º Leilão: 10/04/2025 às 14:45

Encerramento do 2º Leilão: 30/04/2025 às 14:45

3. Informa que providenciará a juntada do edital de leilão e cientificações previstas no artigo 889 do Código De Processo Civil.

Diante disso requer:

1. Requer a aprovação das datas e intimação das partes;
2. Requer, que as futuras intimações relativas ao presente processo, sejam enviadas na pessoa do leiloeiro ou através do e-mail: contato@grupolance.com.br.

GRUPO LANCE: SEU LEILÃO DO COMEÇO AO FIM



Termos em que, pede deferimento.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
OAB/SP 306.683





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Daniel Melo Cruz**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 561404094 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 027.601.055-80**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, sexta-feira, 7 de março de 2025.

Daniel Melo Cruz
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 1125

